

ELIZABETH VALÉRIA ROUWE DE SOUZA

**A ADMINISTRAÇÃO CARCERÁRIA DE MARIANA
NO SÉCULO XIX (1830-1890)**

MONOGRAFIA DE BACHARELADO

**DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**

Mariana, 2003.

ELIZABETH VALÉRIA ROUWE DE SOUZA

**A ADMINISTRAÇÃO CARCERÁRIA DE MARIANA
NO SÉCULO XIX (1830-1890)**

Monografia apresentada
ao curso de História da
Universidade Federal de
Ouro Preto como parte
dos requisitos para a
obtenção do grau de
Bacharel em História.
Orientador: Prof. Ronald
Polito.

**DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**

Mariana, 2003.

**A Nosso Senhor Jesus Cristo,
a minha família e ao meu
orientador.**

RESUMO

A presente monografia retrata a administração carcerária de Mariana no século XIX (1830-1890). Verificamos, através da documentação da Câmara municipal dessa cidade, que a maioria dos serviços prestados à cadeia neste período eram “terceirizados”, possibilitando uma economia aos cofres provinciais. Dessa forma, o fornecimento de alimento, vestuário, remédio e a limpeza e iluminação, assim como as reformas na prisão estavam nas “mãos de terceiros”. Isso trazia conseqüências críticas para os presos que viviam em um ambiente insalubre, com uma alimentação precária, doentes e cobertos por alguns trapos. Ao que parece, a condição do prisioneiro e o estado lastimável da cadeia eram uma característica marcante no século XIX, não apenas em Mariana, mas em outros locais como São José, São João del-Rei, Lavras e Rio Grande do Sul. O importante era manter a ordem, como estabelecia a Constituição brasileira de 1824 – os meios para esse fim não eram relevantes.

ÍNDICE

FLUXOGRAMA, TABELAS, LISTAS E ANEXOS	06
INTRODUÇÃO	09
PRIMEIRO CAPÍTULO	
1- BREVE HISTÓRICO DA CADEIA DE MARIANA NO SÉCULO XVIII	12
1-1- O Antigo Quartel dos Dragões.....	13
1-2- A Arquitetura da Casa de Câmara e Cadeia de Mariana.....	15
1-3- Cargos e Funções.....	19
SEGUNDO CAPÍTULO	
2- ESTRUTURA CARCERÁRIA DE MARIANA NO SÉCULO XIX (1830-1890) ..	24
2-1 .“Reforma”.....	25
TERCEIRO CAPÍTULO	
3- Funcionamento da Cadeia de Mariana no Século XIX (1830-1890).....	38
3-1- Vista Panorâmica da Prisão e das Condições de Vida dos Presos.....	39
3-2- Aplicação Estrita da Lei.....	49
3-3- Óbitos.....	54
QUARTO CAPÍTULO	
4- A Prisão e a Reincidência.....	58
QUINTO CAPÍTULO	
5- A República e o Sistema Penitenciário Mineiro.....	66
CONSIDERAÇÕES FINAIS	714
BIBLIOGRAFIA	84

FLUXOGRAMA, TABELAS, LISTAS E ANEXOS

Fluxograma dos cargos jurídicos da cidade de Mariana de 1746-1808.....	20
Tabela de orçamento para a “reforma” na cadeia de Mariana em 1855.....	31
Lista de despesa da Câmara Municipal de Mariana de 1874-1875.....	42
Tabela de despesa com a força para a execução do réu na cidade de Mariana de 1858.....	51
Lista de presos reincidentes da cadeia de Mariana (1830-1890).....	63
Anexo 1 :	72
Planta da casa de Câmara e cadeia de Mariana	
Traços regulares da casa de Câmara e cadeia de Mariana	
Anexo2:.....	75
Parede da enxovia da cadeia de Goiás	
Alçapão da entrada da enxovia da cadeia de Goiás	
Janela da enxovia da cadeia de Goiás	
Bica, pia, secreta e a lareira da cadeia de Ouro preto	
Anexo 3:.....	79
Plantas de situação e orientação	
Anexo 4:.....	80
Transcrição crítica auto de exame da presa Miquilina	
Diagnóstico das doenças	

AGRADECIMENTOS

Durante dois anos de pesquisa e redação várias pessoas foram importantes para a construção dessa monografia de bacharelado.

Devo muito a Nosso Senhor Jesus Cristo pela sabedoria e paciência que me concedeu nos momentos mais críticos dessa pesquisa. Aos meus queridos pais (Pedro e Irene), que sempre me incentivaram e por inúmeras vezes leram esse texto. Não posso deixar de mencionar a minha irmã (Karina), que tem uma grande participação nessa monografia, e o meu irmão (Marcos Aurélio), que sempre discutiu comigo e deu sugestões para o meu trabalho.

Agradeço à professora Andréa Lisly pelas nossas inúmeras conversas, pelas suas sugestões e por ter me auxiliado na confecção da monografia. À professora Mírian Bahia, e ao professor Renato Pinto Venâncio por terem me emprestado o seu tempo para discutirmos sobre o meu trabalho.

Também deixo os meus sinceros agradecimentos a Renata, que me ajudou várias vezes a ler os documentos manuscritos do AHCMM. A Heloisa e a Helena, por terem lido esse texto e dado sugestões. E a todos os colegas que de maneira indireta contribuíram para essa monografia.

Enfim, agradeço carinhosamente a uma pessoa muito especial – Ronald Polito (meu orientador).

*“Existe um quadro de Klee intitulado ‘Angelus Novus’. Ele representa um anjo que parece estar na iminência de afastar-se de algo em que crava o seu olhar. Seus olhos estão arregalados, sua boca está aberta e suas asas estão estendidas. O anjo da história deve parecer assim. Ele tem o seu rosto voltado para o passado. Onde diante de nós aparece uma cadeia de acontecimentos, ele enxerga uma única catástrofe que incessantemente amontoa ruínas sobre ruínas e as lança a seus pés. Ele gostaria de demorar-se um pouco, acordar os mortos e juntar novamente os cacos”. (BENJAMIN, Walter. *Anjos necessários :tradição e modernidade em Kafka*.p.149).*

INTRODUÇÃO

O título proposto de nossa monografia de bacharelado foi por nós elaborado a fim de mostrar o funcionamento da cadeia que se instalou a partir de 1798, no largo do São Francisco. Esta era responsável por manter em seu interior os indivíduos considerados delinquentes pelo sistema judiciário no século XIX, contribuindo para a manutenção da ordem e da segurança pública. Sabemos pela nossa investigação que, desde a fundação da vila de Albuquerque em 1711 (atual Mariana) até 1798, não havia uma casa pública que abrigasse a Câmara e a cadeia da cidade. O termo administração carcerária, além de retratar os respectivos cargos e funções dessa instituição, pode ser empregado em outros aspectos que também compõem esse universo administrativo prisional como: a reforma, a estrutura e os laudos *pós-mortem*. Ao longo do período que estudamos, alguns cargos jurídicos foram criados.

Localizada no largo do São Francisco desde 1798, conforme nos referimos, a Câmara e a cadeia de Mariana apresentava basicamente a seguinte estrutura jurídica no século XIX: juiz de direito, juiz de paz, juiz municipal, delegado, subdelegado, escrivão, tabelião e o carcereiro. Baseado na Constituição de 1824 e no Código Criminal de 1830, esse sistema jurídico, *a priori*, procurava romper com os parâmetros do Antigo Regime. Ressaltamos que o delegado e o subdelegado surgiram em 1841, com a reforma no Código Criminal, e assumiram as funções do juiz de paz.

Procurando compreender mais amplamente a instituição carcerária de Mariana no período proposto, elaboramos algumas perguntas que nos auxiliarão no decorrer do texto:

como funcionava a cadeia da referida cidade? Levando em consideração a Constituição de 1824 e o Código Criminal de 1830, a casa de reclusão promovia a segurança e a comodidade aos presos? Segundo a Lei de 1º de outubro de 1828, a Câmara cumpria com a sua função de zelar pela prisão? Como eram feitos os serviços de limpeza, iluminação, “reforma”, alimentação e vestuário nessa instituição? Mediante os discursos liberais sobre o sistema penitenciário no Brasil Império e início da República, alguns homens públicos demonstraram a preocupação em reeducar os detentos para reintegrá-los novamente à sociedade. Em Mariana se percebeu tal atitude? Mesmo com o parecer da comissão de fiscalização de obras públicas em 1855 sobre o estado da cadeia, houve alguma mudança mais ampla em sua estrutura? A proclamação da República em 1889 trouxe alguma transformação significativa na política carcerária? Por fim, esse texto procura esclarecer como era a administração prisional de Mariana no século XIX (1830-1890), perante duas realidades brasileiras distintas: a Monarquia e o início da República.

A produção historiográfica sobre o sistema prisional no século XIX (1830-1890) em geral se restringe a alguns capítulos que permeiam o assunto como: Margaret Marchiori Bakos, João José Barbosa de Oliveira, Regina Célia Pedroso, Mozart Linhares da Silva, Francisco Primo de Souza Aguiar e Maria Tereza Pereira Cardoso. Essas obras, apesar de trazerem debates sobre a estrutura carcerária, não abordam especificamente uma cadeia do Brasil Império ou início da República, visando a uma investigação mais densa sobre os seus bastidores dentro do período que abordamos.

Embora Margaret Bakos comente em seu texto o péssimo estado em que se encontravam as prisões do Rio Grande do Sul e os seus respectivos detentos, ela não possui como tema central um cárcere determinado e sim a situação do escravo nos xadrezes do Rio Grande do Sul no século XIX. Ao retratar os crimes cometidos pelos escravos na comarca

do Rio das Mortes em vila Del Rei, 1814-1852, Maria Tereza Pereira também nos chama a atenção para a precariedade das casas de reclusões em São José e Lavras, mas sua análise não é voltada exclusivamente para ambas as cadeias. Da mesma forma os demais autores a que já nos referimos não se detêm em um estudo sobre o comportamento de uma determinada prisão nos anos de 1830-1890.

Em 1843, a tese de doutorado de João José Barbosa de Oliveira propõe uma discussão sobre a higiene penal. Mesmo tendo um objeto de estudo que verifica a situação prisional, ele se compromete em analisá-lo de uma maneira ampla, não se atendo a um único “presídio”.

Dentre alguns trabalhos que verificaram um único sistema penal no país, destacamos a monografia de Alexandre Soares, que analisa a colônia penal do Bom Destino entre os anos de 1890-1901. Ele também aborda os discursos de parlamentares sobre as precárias condições das cadeias mineiras e as propostas políticas para se tentar reverter tal quadro.

Desconhecemos, portanto, com tais obras como eram os procedimentos para o fornecimento de alimentos, vestuários e remédios a presos pobres e como era enviada a verba para a manutenção de uma casa de reclusão como a de Mariana, por exemplo. Dessa forma, pretendemos com esse trabalho contribuir para a elucidação de aspectos da condição carcerária da cidade acima citada entre 1830-1890.

1- Breve Histórico da Cadeia de Mariana no Século XVIII

O presente capítulo trata da organização do sistema carcerário de Mariana no século XVIII. Para abordarmos esse assunto achamos conveniente relatar, ainda que brevemente, como se formou a vila de Albuquerque ou Nossa Senhora do Carmo e em função de qual atividade econômica ela se constituiu. Também procuramos ao longo do texto mapear os locais que segundo Sebastião de Vasconcellos foram provisoriamente sede da Câmara e cadeia da vila. Chamamos também a atenção para a criação do bispado em 1745, que foi fundamental para elevar a vila de Nossa Senhora do Carmo à condição de cidade. Isto levou à construção de um edifício público para a Câmara e a cadeia no antigo Quartel dos Dragões, lugar escolhido por Gomes Freire, governador da capitania. Observaremos também que a criação da primeira Constituição do Império, em 1824, e do primeiro Código Criminal, em 1830, conservaram, na visão de Jurandir Malerba, os preceitos coloniais da lei.

1.1. Antigo Quartel dos Dragões

Logo que se descobriu o ouro em cerca de 1696, na futura capitania de Minas Gerais formou-se o primeiro arraial, constituído então dos núcleos de Matacavalos ou Carmo (depois Rosário) e de São Gonçalo. Esse lugarejo, foi segundo Salomão de Vasconcellos¹, o berço da vila de Albuquerque ou Nossa Senhora do Carmo, fundada em 1711, (conforme Salomão de Vasconcellos).

A primeira Câmara da vila situava-se, em 1711, no arraial de Cima² devido a alguns importantes fatores considerados por Vasconcellos: foi o local onde começou o povoado e onde as pessoas ilustres moravam. Antônio de Albuquerque governador da capitania de São Paulo, em visita à região recém explorada, hospedou-se na casa, que servia de sede para a Câmara, quando visitou a vila. Diogo de Vasconcellos³ percorreu os arquivos de Mariana e confirmou a localização da primeira Câmara, “na rua Direita do Rosário dando fundos para o Ribeirão”⁴.

Em 1722, a Câmara da vila se instalou em uma casa na ladeira do São Gonçalo e possuía as seguintes características: *“não era, evidentemente, tal como se vê hoje, depois de passada por várias reformas. Contudo já assobradada, e a ala lateral esquerda prolongava-se, nos fundos, pelo beco acima, com um puxado mandado fazer pela Câmara, para a prisão de mulheres, conforme documento do Arquivo da Prefeitura, e se confirma por um esboço da cidade feito em 1820 pelo padre Viégas de Menezes (quando existia ainda aquele acréscimo), já com outros destinos”*⁵.

¹ VASCONCELLOS, Salomão de. *Breviário histórico e turístico da cidade de Mariana*. Belo Horizonte, 1947.

² O arraial de Cima era constituído dos núcleos de Matacavalos ou Carmo (depois Rosário) e São Gonçalo.

³ VASCONCELLOS, Salomão de. *Op cit.* p. 13.

⁴ *Idem.*

⁵ *Idem*, p. 59.

Percebemos que desde a sua fundação em 1711, a vila de Nossa Senhora do Carmo não possuía uma sede própria para a Câmara e a cadeia, o que era uma preocupação não somente dos oficiais da Câmara dessa vila, mas do próprio rei, como observa Cláudia Damasceno

“Em várias ocasiões os oficiais da Câmara queixaram-se à Coroa da precariedade de suas instalações. As enchentes do Ribeirão do Carmo, principalmente as que ocorreram em 1737 e 1743, referidas em vários documentos, destruíram boa parte da vila do Carmo e acentuaram a sua carência de ‘cazas’ que pudessem servir as funções públicas. Frente ao problema, em 1744 o rei decidiu restituir à Câmara um edifício situado na atual rua Direita, próximo à Sé”⁶.

Quando o bispado se instalou na Vila de Nossa Senhora do Carmo em 1745⁷, essa recebeu da Coroa portuguesa o título de cidade, mudando seu nome para Mariana. Após esse reconhecimento de D. João V, os oficiais da Câmara expuseram novamente ao rei a necessidade de se construir uma sede própria para a Câmara e a cadeia da cidade, o que vinha sendo requisitado, conforme já nos referimos, antes da criação do bispado na vila.

D. João V, em 1746, exigiu a “reconstrução da cidade em uma área elevada, a salvo das enchentes, demarcando-se ‘praça espaçosa’ e ‘ruas direitas’ onde seriam erguidos seus edifícios públicos”⁸. De acordo com Cláudia Damasceno, o antigo Quartel dos Dragões⁹ foi o local escolhido pelo governador da capitania Gomes Freire de Andrade para a edificação da Câmara e cadeia de Mariana.

⁶ DAMASCENO, Cláudia. A casa de Câmara e a cadeia de Mariana: algumas considerações. *In: Termo de Mariana: história e documentação*. Ouro Preto, 1998.

⁷ O primeiro bispo de Mariana, d. frei Manoel da Cruz, só toma posse em 1748, mas a criação do bispado data de 1745.

⁸ Carta Régia de 02 de maio de 1746, a Gomes Freire de Andrade. APM. SC, cód. 45, f. 27v.

⁹ O antigo Quartel dos Dragões pertencia ao conde de Assumar.

1.2. A Arquitetura da Casa de Câmara e Cadeia de Mariana¹⁰

A Câmara e a cadeia de Mariana foram arrematadas em 1782, pelo alferes José Pereira Arouca, pela soma de trinta e sete mil cruzados¹¹. Em um mesmo edifício público iria funcionar o poder político e o jurídico. Tal disposição tinha suas origens em Portugal – o *Domus Municipalis*,¹² que era a sede da administração municipal e da justiça. Além disso, o *Domus municipalis* sempre era colocado em lugar de honra da cidade, como a praça central ou a do mercado. Isso significava a localização da Câmara e da cadeia de Mariana no largo do São Francisco¹³. Para além disso, as duas igrejas que faziam parte desse cenário arquitetônico, a Igreja do Carmo e de São Francisco, comandavam e regulavam, juntamente com a administração municipal a vida da população.

Conforme Paulo Thedim Barreto,¹⁴ a cadeia de Mariana tinha 12 palmos de profundidade nos alicerces das paredes externas, medidas a partir do insoleiramento. *“Alicerces de ‘pedra grande e bem maçicada a cal’, com a espessura de ‘oito palmos para fazer fora um palmo de corte’ e outro palmo de corte pela parte de dentro”*¹⁵. Os pisos das enxovias¹⁶ tinham as seguintes características:

“são lajeados na frente das chaminés e comuas em todo o comprimento, com quatro palmos de largura. Lajes bem assentes de pedra dura, lavrada, apresentando juntas feitas com picão miúdo e bem unidas. De acordo com as ‘condições’, as partes restantes

¹⁰ A planta da Câmara e cadeia de Mariana se encontra em anexo (1) no final desse trabalho.

¹¹ AHCMM. Códice 377, fs. 191v, 192 e 192v.

¹² BARRETO, Paulo Thedim. Casas de câmara e cadeia. In: *Arquitetura oficial I*, 1978.

¹³ O local em frente à Igreja de São Francisco. Atualmente funciona a Câmara municipal de Mariana.

¹⁴ BARRETO, Paulo Thedim. Casas de câmara e cadeia. In: *Arquitetura oficial I*, 1978.

¹⁵ *Idem*, p. 173-174.

¹⁶ Ver anexo 2 no final do trabalho.

dos pisos foram rebaixadas e lajeadas com lajes toscas mas faciadas para que, no final, todos os pisos ficassem de nível com os lajedos das frentes das chaminés e comuas. Sobre os lajedos toscos dos rebaixos, foram colocados barrotes de braúna de um palmo de grosso e três quartos de largo fazendo todo o comprimento da largura das enxovias assentados e distância uns dos outros dois palmos bem direitos. Por cima dos barrotes o tabuado do assoalho com no mínimo dois palmos de largo, trabalhadas a enxó e bem pregadas com ‘pregos caibrais e de paus-a-pique’”¹⁷. Para se fechar as grades das enxovias, as janelas eram bem reforçadas com “quatro dedos de grossura”. Ressaltamos que a maioria das cadeias do Brasil colonial e monárquico, as enxovias se localizavam abaixo das celas. Através de alçapões tinha-se acesso a elas.

Um outro aspecto interessante que Paulo Thedim Barreto nos apresenta sobre a construção da Câmara e cadeia de Mariana no século XVIII, era a existência de um fogão em cada enxovia. Vejamos a descrição:

(o fogão e sua chaminé) “foram feitas ao ‘mesmo tempo da fatura das paredes mestras’. Cada uma delas tem sua coluna de pedra, de um palmo e um quarto em quadra, e de dez palmos de comprido. Suas vergas ou padieiras são assentadas em ‘ altura de oito palmos e meio’. Os fogões têm de largo três palmos, e suas lareiras são de uma laje inteira de pedra branda, apicoada, e com a grossura de um palmo. O fogo é feito sobre a lareira. As caixas de combustão sobem até quase ao forro, daí para cima as chaminés são metidas ‘no grosso das paredes até a cimalha real’. Suas trombas erguem-se bem acima do telhado”¹⁸.

O abastecimento de água para a Câmara e cadeia de Mariana era feito da seguinte

forma:

¹⁷ BARRETO, Paulo Thedim. Casas de câmara e cadeia. In: *Arquitetura oficial I*, p. 193.

¹⁸ *Idem*, p. 215-216.

“... na taça da fonte, no seu sobreleito, ao nível da água, havia ‘duas hastes de ferro ao correr das biqueiras para sobre estas ter o uso de tomarem a água em barris’. Ficaram essas hastes metidas no maciço da fonte e com as pontas chumbadas na mesma taça, de modo que se evitasse a corrupção da água. O rematante foi inda obrigado a encanar na fonte água do cano real, e da fonte partia a canalização para o serviço dos presos das enxovias. Canalização feita com ‘alcatruzes de pedra assim no repuxo, como por cima do corte ou ... da parte de detraz das mesmas enchovias’. No meio da parede do fundo das enxovias notava-se no aqueduto ‘hum sangradouro, ou huma bica de pedra com alguma galantaria’. Essa graciosa bica abastecia um tanque ou pia grande que lhe ficava por baixo e onde caíam as sobras de água do aqueduto. Essa bica era colocada ‘mais alta que as chaves das enchovias, meio palmo’. Por baixo da pia havia um outro tanque de pedra encostado na parede da cadeia. O tanque tinha ‘de comprido doze palmos e de largo cinco e de alto três palmos e três quartos’. O tanque era de pedras grandes com ‘um palmo de grosso, lavradas de picão’. O fundo do tanque era ‘tão somente de duas lajes inteiras, fazendo sapata em roda do mesmo tanque de um palmo de largo’. No fundo do tanque havia um sumidouro ligado ao ‘cano mestre colega’ de despejo”¹⁹.

O contrato de arrematação entre as autoridades locais e José Pereira Arouca, para a edificação da Câmara e cadeia de Mariana, dizia que as tábuas do assoalho da Câmara seriam “limpas a enxó e atravessadas a reboque”²⁰. Os seus cunhais eram de “cantaria de Itacolomi e da mesma pedra as suas cimalthas e as cimalthas de todas as quatro faces... fingidas e feitas de cal na forma do risco”²¹.

¹⁹ BARRETO, Paulo Thedim. Casas de câmara e cadeia. In: *Arquitetura oficial I*, p. 213.

²⁰ Barreto interpretou: atravessadas a rebote. Esse é um instrumento maior que a plaina, com ferro cortante usado por carpinteiros, marceneiros e outros artífices. O objetivo é raspar, alisar e aplainar a madeira.

²¹ BARRETO, Paulo Thedim. Casas de câmara e cadeia. In: *Arquitetura oficial I*, p. 175.

As casas de Câmara construídas no século XVIII, geralmente possuíam grades de ferro nas varandas com pirolas de chumbo torneadas e douradas, como era o caso da Câmara de Mariana. Já as suas portas de entrada eram decoradas com as armas do Império, substituindo às de el-rei. Além disso, percebemos arcos de círculos redondos, que eram feitos com roscas de tijolo. Esse tipo de ornamento era constante nesse período.

De acordo com Paulo Barreto, a copiara e cumieira eram as madeiras escolhidas para cobrir o telhado dessa casa. Os caibros eram “...lavrados a machado, tendo de altura três quartos de palmo e de grosso meio palmo, e assentados em distância uns dois palmos...”²². Afora isso, os forros de armação tinham formas de barretes, “com seus panos lizos ornados as... de moldura, levando em roda sua cimalha bem proporcionada, repartida segundo a arte toda a moldura e ornato de frizo...”²³.

Por fim, cabe observar que a fachada principal da Câmara dessa cidade estava voltada para o sudeste²⁴.

As descrições de alguns pontos da obra da Câmara e cadeia de Mariana, que acabamos de apresentar, nos permitem verificar o tipo de ambiente onde funcionavam a autoridade política e jurídica, assim como o local em que, viviam os presos. O interessante de se observar nessa arquitetura colonial era que, em um mesmo prédio público tínhamos dois universos distintos. Um marcado pela delicadeza interna dos ornamentos com os seus móveis luxuosos; já o outro se caracterizava pela rigidez de sua edificação sem decoração e sem mobília, apenas um espaço vazio à espera daqueles que cometeram algum delito. Em nossa concepção à disposição desse “edifício” simbolizava a “mão da justiça” sobre o crime.

²² *Idem*, p. 188.

²³ *Idem*, p. 196.

²⁴ Ver anexo 3 no final do trabalho.

O alferes José Pereira Arouca faleceu em 1795, segundo Paulo Thedim Barreto²⁵, não sendo possível precisar até que ponto ele conduziu as obras, pois em 1802 essas estavam inacabadas. De acordo com Barreto, provavelmente faltavam alguns acabamentos, o que não impediu que, em 1798, a Câmara e a cadeia se estabelecessem no novo “prédio”.

Antes de se instalarem definitivamente, em 1798, no largo do São Francisco, a Câmara e a cadeia de Mariana, que funcionavam no bairro do Rosário, foram deslocadas para o largo da Sé, devido a um incêndio na prisão. Vasconcellos²⁶ encontrou nos arquivos de Mariana documentos que comprovam esse incidente, mas não menciona o(s) códice(s) e nem a data da transferência.

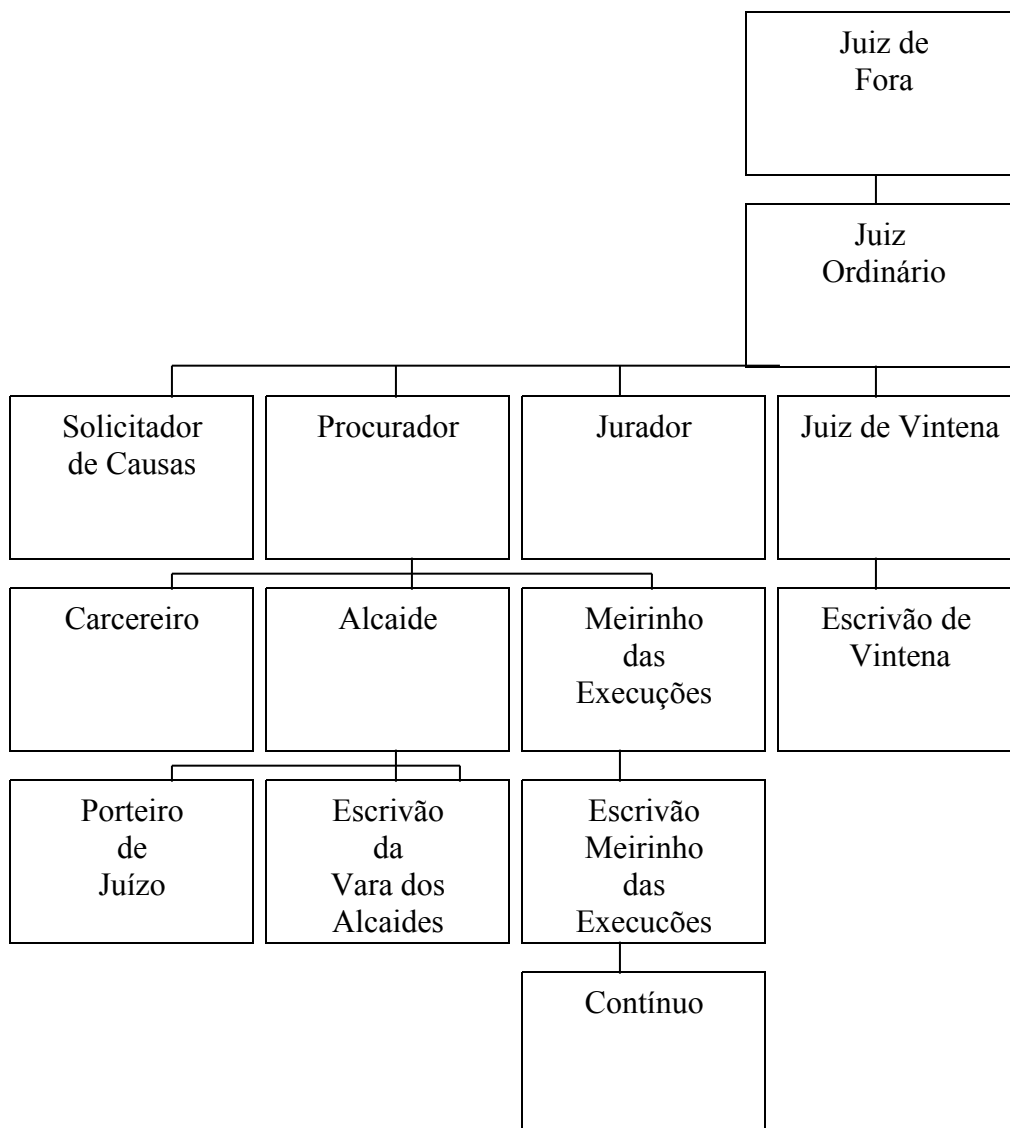
1.2. Cargos e Funções

A câmara de Mariana, responsável pela ordem pública, dispunha de um “corpo jurídico” demonstrado no fluxograma abaixo.

²⁵ BARRETO, Paulo Thedim. Análise de alguns documentos relativos à casa de câmara e cadeia de Mariana. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, n. 16, pp. 219-251.

²⁶ VASCONCELLOS, Salomão de. *Op. cit.*

CIDADE DE MARIANA 1746-1808



Fonte: *Termo de Mariana: história e documentação*. Mariana: Imprensa Universitária da UFOP, 1998. p. 140.

Consultamos o livro *Fiscais e meirinhos* e o *Código Costa Matoso*²⁷ e obtivemos informações sobre as funções dos ocupantes de vários desses cargos jurídicos.

²⁷SALGADO, Graça (org.). *Fiscais e meirinhos: a administração do Brasil colonial e Código Costa Matoso*, v. 2.

Nomeado pelo rei, o juiz de fora procedia contra os crimes cometidos nos locais de sua jurisdição. O juiz ordinário era eleito trienalmente e por um ano. Punia os oficiais da ordenança que não cumpriam com suas obrigações. Eleito anualmente por juizes, vereadores e o procurador da Câmara, o juiz de vintena representava o juiz ordinário em locais mais afastados. Entregava-lhe os indivíduos que praticassem delitos em sua jurisdição. Era acompanhado do escrivão de vintena, que redigia os autos.

Cabia ao solicitador de causas a diligência da arrecadação dos bens de resíduo²⁸.

Os reparos e concertos de obras públicas da cidade e os relatórios sobre o seu estado eram de competência do procurador.

A responsabilidade da cadeia estava nas mãos do carcereiro. Ele evitava que os presos fossem soltos sem um mandado de justiça, conduzia-os às audiências, registrava a entrada e a saída dos prisioneiros e levava alimentos aos detentos pobres.

O policiamento de Mariana era feito pelo alcaide, que prendia em flagrante ou por ordem judicial. Sua anotação era registrada pelo escrivão da vara dos alcaides.

Auxiliar do juiz ordinário, o meirinho das execuções realizava os mandados judiciais. Seus autos executados eram lançados pelo escrivão do meirinho das execuções.

Já o contínuo fazia a segurança na entrada da Câmara municipal e cuidava de sua limpeza e conservação. Também solicitava material de expediente e do pregão²⁹ das deliberações tomadas pela Câmara.

Por fim, o porteiro de juízo, que apreendia os bens e os leiloava de acordo com as determinações da Câmara.

Esse aparelho judiciário não tinha apenas a função de garantir a segurança da população da cidade, mas de evitar qualquer manifestação contrária às ordens do rei. Um

²⁸ Bens deixados pelos falecidos no testamento para as obras pias.

²⁹ Venda pública de bens.

exemplo foi a criação do cargo de juiz de fora pelo rei português nas vilas e cidades do Brasil colonial.

A justiça de Mariana, assim como a das demais regiões da colônia, seguia as leis do Antigo Regime representado pelas Ordenações Filipinas³⁰, que entraram em vigor em 1603. As penas variavam conforme os crimes cometidos, podendo, no limite máximo, ser prisão perpétua, galé³¹, degredo e pena de morte. Essas sentenças não eram aplicadas a todos os faltosos, a própria Ordenação eximia os fidalgos, os cavaleiros, os desembargadores e os doutores (em leis, em direito canônico e em medicina)³², que eram julgados em foro próprio.

O sistema carcerário de Mariana no século XVIII funcionava conforme as determinações da Câmara municipal e era regido pelas Ordenações. A partir de 1824, as Câmaras municipais perderam os seus poderes para as assembleias provinciais, que eram responsáveis pelos assuntos policiais e econômicos dos municípios. Francisco Eduardo de Andrade reforça esta idéia ao mencionar: *“o constitucionalismo e o sistema representativo, com o estabelecimento do poder provincial, estarão na base da construção da nova ordem estatal, após a Independência, em 1822, e vão retirar das Câmaras a autonomia e a legitimidade da representação e da expressão dos interesses locais”*³³. Contudo, veremos que a criação da primeira Constituição do Brasil (1824) e do primeiro Código Criminal (1830) perpetuaram algumas peculiaridades do *Antigo Regime*. Um exemplo diz respeito aos “crimes particulares”, que se tornavam públicos; conforme veremos com mais detalhes em outro capítulo. Nas próximas páginas, estaremos analisando a estrutura administrativa

³⁰ Eram as Ordenações de Leis do reino português.

³¹ Quando as galés (barcos remeiros) deixaram de existir, a condenação passou a significar trabalho forçado.

³² LARA, Sílvia Hunold (org.). *Ordenações Filipinas*, Livro V, pp. 402-405.

³³ ANDRADE, Francisco Eduardo. Poder local e herança colonial em Mariana: faces da Revolta do “Ano da Fumaça” (1833). In: *Termo de Mariana : história e documentação*, Ouro Preto, 1998.

da cadeia de Mariana no século XIX (1830-1890), a partir da “nova ordem” política, econômica e social do Brasil Império.

2- Estrutura Carcerária de Mariana no Século XIX (1830-1890)

Depois de traçarmos rapidamente o perfil carcerário de Mariana no século XVIII, em que procuramos demonstrar como se deu a construção do edifício público para a sede da Câmara e a cadeia da cidade e relatarmos como essa instituição se organizava, passamos ao nosso objeto de estudo – a cadeia de Mariana no século XIX (1830-1890). Neste capítulo, estaremos discutindo a estrutura carcerária a partir das “reformas” realizadas na prisão dessa cidade. Verificaremos no decorrer do texto que a disposição física dos cárceres não estavam de acordo com a Constituição de 1824 e do Código Criminal de 1830. Para além disso, notaremos que não foi feita, nesse período, uma reforma estrutural do local. Também faremos, sempre que possível, uma comparação entre a cadeia de Mariana e as prisões de São João del-Rei, Lavras, São José e Rio Grande do Sul no século XIX.

2.1. “Reforma”

Após a independência do Brasil, os parlamentares e juristas trataram de organizar a Constituição e o Código Criminal do novo Império para assegurarem a ordem e a segurança da nova Nação. Em 1824, foi feita a primeira Constituição do Brasil, que trazia em seu Artigo 21º: “*as cadeias serão seguras, limpas e bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos réus, conforme suas circunstâncias e natureza de seus crimes*”. No ano de 1830, o Código Criminal traduzia em seu Artigo 48º, que as prisões públicas tinham que oferecer comodidade e segurança para os detentos. A cidade de Mariana, no século XIX (1830-1890), possuía uma única cadeia dividida em três salas: a feminina, a dos galés e a masculina. Ao que parece, não havia distinção entre essas repartições, pois segundo os códices 723 e 752³⁴ os materiais e as “reformas” necessárias nas alas eram praticamente os mesmos. Tal disposição carcerária não estava de acordo com as determinações da Lei, conforme já mencionamos. Esse procedimento se explicava através de um jogo de interesses políticos e sobretudo econômicos. Além disso, de acordo com Jurandir Malerba, o Código Criminal e suas respectivas mudanças nos mais diversos contextos significavam um remanejamento das estruturas de poder.

Em geral, as salas dos presos da cadeia de Mariana, entre 1830-1890, eram de lajes cobertas com assoalhos; cada repartição possuía uma escada que dava acesso às celas; leitos; esteiras que sustentavam as cabeceiras dos leitos e uma fonte nas alas³⁵.

³⁴ AHCMM- Códices 723 e 752.

³⁵ AHCMM- Códice 723 – Livro de Atas das Sessões da Câmara Municipal

De acordo com os estudos realizados pela Margaret Marchiori Bakos³⁶ sobre as prisões de Porto Alegre no século XIX, não havia separação dos prisioneiros quanto ao gênero, conforme se tinha na cadeia de Mariana. Os detentos gaúchos ficavam presos em uma mesma sala e divididos em um quarto. Nesses “presídios” não tinha um espaço para os reclusos respirarem ar puro; a água ficava depositada “em uma grande pipa, exposta aos calores do sol”. Havia também uma cozinha e uma sala onde vivia o carcereiro e sua família.

A partir de 1828, os presidentes de províncias do Brasil Império eram responsáveis pelas fiscalizações de suas respectivas prisões, como constava da Lei de 1º de outubro do mesmo ano. Ela determinava que: “*em cada reunião, nomearão uma comissão de cidadãos probos, de cinco pelo menos, a quem encarregarão a visita das prisões civis, militares e eclesiásticas, dos cárceres dos conventos dos regulares e de todos os estabelecimentos públicos de caridade para informarem do seu estado e dos melhoramentos, que precisão*”.³⁷ A comissão enviava aos presidentes e vereadores das Câmaras municipais os relatórios sobre as condições de seus “presídios”. Encontramos no Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana³⁸ apenas dois relatórios, que retratam a fiscalização na cadeia da cidade. Os pareceres dos fiscais de 1834 e 1855 eram totalmente distintos. Enquanto o primeiro verificou ótimas condições para a prisão, o segundo condenou não somente a sua estrutura física, como também o tratamento que os presos recebiam. Essa segunda comissão chegou a afirmar: “*que este edificio sem segurança, e nem salubridade, e que é bem lamentável a sorte dos infelizes, que um fado mau arrastou ao seu centro*”³⁹

³⁶ Bakos, Margaret M. O escravo negro nos cárceres de Porto Alegre: sugestão de uma documentação do século XIX. In: *Revista de Estudos Ibero-Americanos*.

³⁷ Artigo 56º da Lei de 1º de outubro de 1828.

³⁸ AHCMM- Códices 640 e 693.

³⁹ AHCMM- Códice 640.

Ela assinalou também que a casa de reclusão se assemelhava “aos antigos calabouços da inquisição”. Além disso, as paredes das celas, por serem de adobe, necessitavam com urgência serem forradas com espessas tábuas. Também as grades, o assoalho e o lajeamento interno precisavam de reparos. O inspetor chamou a atenção para as águas das chuvas, que constantemente infiltravam-se nas paredes dos xadrezes. Independentemente da posição dos fiscais sobre a cadeia de Mariana, para Michel Foucault uma instituição dessa natureza estava longe de ser ideal para a sociedade, uma vez que não devolvia para o meio social indivíduos recuperados, mas promovia a sua destruição moral. A colocação de Foucault fica mais clara quando observamos os resultados das inspeções realizadas nas cadeias do Rio Grande do Sul no século XIX.⁴⁰ A comissão ficou assustada ao se deparar com o estado em que os prisioneiros viviam, que em nossa concepção, estavam em condições piores que os de Mariana. Os fiscais relataram, em outubro de 1830, a seguinte situação carcerária: “... *uma das peças da cadeia constituiu-se de um quarto pequeno e imundo, onde jazem 68 homens. Os infelizes sofrem vida tão penosa que ‘apenas se pode chamar de vida, porque os míseros que a vivem tem’...*”⁴¹. Em outro momento do relatório os inspetores chamaram a atenção para a falta de comodidade dos presos, sobretudo das mulheres que estavam amontoadas em um quarto de dimensões menores do que o dos homens e sofrendo a mesma sorte dos escravos presos.

Margaret Bakos, ao estudar as condições carcerárias do Rio Grande do Sul no século XIX, procura focar a situação dos escravos nessas prisões. A mesma comissão

⁴⁰ Bakos, Margaret M. *Op. cit.*

⁴¹ *Idem*, p. 211-212.

acima mencionada tomou conhecimento que os faltosos da lei viviam juntamente com os escravos, muitas vezes presos por arbitrariedade dos seus senhores. A fiscalização demonstrou o seu repúdio ao saber que os cativos eram açoitados e com o consentimento da Câmara municipal de Porto Alegre.

“...os infelizes recebem cerca de 200 açoites com um instrumento denominado de ... (ilegível), que valem por 1000 açoites, devido aos ferimentos que causa. Sabe-se que tais crueldades são realizadas com a conivência de autoridades. A Câmara Municipal recebe, através de seu procurador, pagamento em dinheiro por cada açoite aplicado. A comissão, ao mesmo tempo em que se desculpa pela agressividade com que relata os fatos, aponta os acontecimentos com os escravos como um detestável comércio com o sangue humano...”⁴².

A falta de verbas para manter alguns serviços necessários da cadeia era a justificativa apresentada pela Câmara de Porto Alegre para os açoites aplicados aos escravos.

Em dezembro de 1831, uma outra comissão visitou a mesma cadeia e constatou as mesmas irregularidades.

Mas não era apenas a cadeia de Mariana e os “presídios” do Rio Grande do Sul que recebiam pareceres negativos dos fiscais. Um ano antes da criação do primeiro Código Criminal, o jornal *Astro de Minas*⁴³ publicou uma nota anônima que denunciava a fuga de presos e o descaso com a prisão de São João del-Rei. Na década de 1830, os inspetores, ao vistoriarem essa instituição, disseram que a mesma parecia “mais uma caverna do que uma prisão”⁴⁴, e a qualquer instante desmoronaria “pelo estado de ruína em que se encontra”. No ano de 1828, as autoridades administrativas de São João del-Rei enviaram um relatório à

⁴² *Idem*, p. 212-213.

⁴³ CARDOSO, Maria Tereza Pereira. *Lei branca e justiça negra: crimes de escravos na comarca do Rio das Mortes (vilas Del-Rei, 1814, 1852)* Tese de Doutorado, 2002.

⁴⁴ *Idem*, p. 132.

Assembléia Legislativa pedindo a liberação de recursos para continuar as obras do novo “prédio” que iria abrigar a cadeia da vila. O parecer dizia:

“... é uma verdade triste, mas evidente que o povo ainda não pode gozar de todos os benefícios que lhe garante a Constituição do Estado; um destes e quiçá o mais filantrópico é o que assegura o §22 do artigo 179 da mesma Constituição, e ao menos em nossa província as prisões públicas não honram a nossa civilização, e contristam a humanidade. Nessa vila importante a muitos respeito, a cadeia não deixa de merecer justamente o nome de sepultura de vivos: é verdade que uma boa cadeia se acha aqui principiada, mas a obra tem de ficar paralisada, talvez infinitamente, por falta de meios, pois que os cofres municipais se acham exaustos e os provinciais não estão em circunstâncias de prover a estas necessidades peculiares”⁴⁵.

A cadeia de Lavras, a exemplo, das anteriores, não oferecia comodidade e segurança. Segundo Maria Tereza Cardoso, a prisão era feita de adobe e facilmente poderia ser arrombada.

Como podemos perceber, várias casas de reclusões da província mineira no século XIX estavam em condições críticas. Infelizmente as “reformas” feitas nessas instituições não resolveram os problemas que já enumeramos, uma vez que não eram realizadas reformas e sim consertos. No caso específico do Rio Grande do Sul, desconhecemos se alguma medida foi tomada para reverter o “quadro sombrio” dessas cadeias. Sobre o “mercado humano de sangue” que descrevemos a pouco, a Câmara municipal de Mariana também era conivente com esse procedimento, como podemos verificar pelo edital que foi publicado em 1831. “...2. o escravo, que for achado fora da cidade sem a competente cédula, será imediatamente preso pelo juiz de paz, e posto em custódia, ou conduzido para

⁴⁵ Idem, p. 133.

*a cadeia desta cidade pelo tempo de 3 dias, sofrendo 30 açoites. O apreendedor terá de prêmio 4 mil réis, e o mesmo senhor pagará de multa para a Câmara 2 mil réis, e querendo comutação dos açoites dará outros 2 mil réis... ”*⁴⁶

Segundo Jurandir Malerba,⁴⁷ o imperador brasileiro contribuía para a manutenção de um sistema prisional como o de Mariana e do Rio Grande do Sul, pois governava o país como um *pater familias* e os seus súditos estavam expostos à sua vontade. Portanto ele tinha o direito de punir severamente aqueles que perturbassem a ordem da “grande família”. Como *pater familias* o imperador era assegurado pela Lei: “*em virtude da mesma constituição a pessoa do monarca é inviolável e sagrada e nenhuma de suas acções se reputam criminosas nem é submettida a tribunal algum*”. Para além disso, quando o Código Criminal foi elaborado, os juristas se preocuparam em defender o Estado dos perigos (revoltas traições, invasões e etc.) internos e externos.

Após o resultado da fiscalização na cadeia de Mariana, em 1855, que nos referimos anteriormente, foi feito um orçamento dos serviços necessários para o conserto da prisão em setembro do mesmo ano. Os reparos seriam feitos principalmente nas salas feminina, masculina e dos galés, além de outros locais, como consta do códice 723.⁴⁸ Para termos uma idéia dos materiais empregados e do dispêndio total das obras, expusemos a seguir uma tabela com esses dados. Chamamos a atenção para o fato de não estamos preocupados com a extensão desses valores, mas apenas demonstrar as “reformas” que a cadeia precisava.

⁴⁶ AHCMM- Códice 715.

⁴⁷ MALERBA, J. *Os brancos da lei: liberalismo, escravidão e mentalidade patriarcal no Império do Brasil*.

⁴⁸ AHCMM- Códice 723- Livro de Atas das Sessões da Câmara Municipal de Mariana.

ORÇAMENTO PARA A “REFORMA” NA CADEIA DE MARIANA EM 1855

I-Sala Feminina

Materiais	Preço (R\$)*	Subtotal (R\$)
A- escada nova:		
5 tábuas de cedro;	2\$800	14\$000
7 dias de carpinteiro;	1\$600	11\$200
8 caixas de ferro para ferramentas;	300	2\$400
pintura das vias e das ferramentas;	-	1\$280
B- pilar de alvenaria para sustentar a escada:		
64 palmos cúbicos;	90\$000	5\$760
C- conserto do assoalho coberto de lajes:		
3 lajes a substituir;	-	1\$600
D- leito para doze presas:		
3 vigas de 36’* de comprimento, sobre 1’ de largura e 1’ de espessura;	800	86\$400
5 esteiras de 4’ de altura, para sustentar a cabeceira do leito;	-	16\$000
5 esteiras de 3’ de altura para sustentar a extremidade;	-	12\$000
36 tábuas de 10’ de comprimento;		50\$400
Para estabelecer as esteiras no assoalho;		2\$000
250 pregos;	1\$280	3\$200
E- caiar as paredes com cal:		1\$2000

Total: 138\$64

*Preço em réis e medidas em polegada.

II- Sala Masculina

A- fechar alguns buracos na parede:	-	1\$000
transporte	-	219\$240
B- 3 tábuas novas para o assoalho	-	8\$400
C- um dia de carpinteiro	-	1\$600
D- chave de latão para a fonte	-	5\$800
E- caiar com cal as paredes	-	12\$000

Total: 248\$040

III – Sala dos Galés

A- para abrir uma correnteza de ar nos retretes que infestam a sala:	-	5\$000
B- uma tábua nova para o assoalho	-	2\$800
C- escada nova conforme a da sala das mulheres	-	28\$880
D- pilar de alvenaria	-	5\$760
E- cair com cal		12\$000
F- chave de latão para a fonte	-	5\$800
		Total: 60\$24

IV- Obras Diversas

A- 300 pregos para pregar as tábuas do assoalho e do forro		3\$840
B- guarnecer as quatro janelas abertas do lado da praça, com entrelaçamento de trama, visitantes de uma polegada :		
32 libras de trame;	800	25\$600
16 dias de operários;		25\$600
C- caixilho de madeira e colocação		14\$400
		Total: 69\$44

V – Retretes do Primeiro Andar

A- estabelecimento de uma chaminé da altura de telhado para permitir a correnteza do ar nas retretes que infestam as salas do lado direito :	-	
5 tábuas;	-	14\$000
2 dias de carpinteiro;	-	3\$200
Pregos;	-	640
transporte	-	394\$560
		Total: 1051\$76

VI – Fachada do Lado da Horta

A –consertar novamente o conduto das águas e estabelecer sua cobertura na forma de telhado a um só versante	-	41\$250
B- cair novamente toda essa fachada	-	64\$000
C- uma porta nova e segura para fechar a comunicação da horta com a rua; fechadura, ferramentas e pintura a óleo	-	55\$640
		Total: 160\$89

Total do Orçamento: 2:354\$06***

*** No documento o valor total do orçamento é de 555\$450.

FONTE: AHCMM. Códice 723 (livro de Atas das Sessões da Câmara municipal de Mariana. fs. 138 e 217)

Em 1869,⁴⁹ a cadeia de Mariana passou por outra “reforma” na sala de audiência, nas enxovias, na entrada e nas escadas.

Para se fazer às obras que registramos nos quadros acima, o arrematante assinava um contrato com a Câmara municipal, que continha nove cláusulas⁵⁰ expostas da seguinte maneira:

1º obriga-se o arrematante a dar princípio aos consertos que têm de ser feitos na cadeia desta cidade, logo que for o presente contrato aprovado pela excelentíssima presidência da província e a concluí-los dentro do prazo de um ano, contado da data da aprovação (o contratante apresentava o orçamento);

2º obriga-se o mesmo a fazer os referidos consertos de conformidade com o orçamento apresentado;

3º o arrematante sujeita-se a multa de quinze por cento sobre o preço ajustado, além de refazer a obra ou parte dela que não estiver de acordo com o plano de orçamento;

4º obriga-se mais o arrematante pela solidez e conservação gratuita da obra pelo prazo de um ano;

5º sujeita-se o arrematante a multa de dez mil réis diários pelo excesso do prazo estipulado no presente contrato;

⁴⁹ AHCMM- Códice 752- Livro de Miscelânea 1776-1861.

⁵⁰ AHCMM- Códice 162- Termo de Arrematação de Obras Públicas 1793-1863.

6º o pagamento será feito em três prestações sendo o primeiro, logo que foi iniciada a obra, o segundo quando a mesma estiver na metade e a última depois de inspecionada e aceita;

7º nenhuma indenização será atendida por acréscimo da obra que não for devidamente autorizada, nem por prejuízo que alegue o arrematante;

8º fica salvo à excelentíssima presidência o direito da rescisão do presente contrato quando julgar conveniente. Neste caso será o arrematante indenizado do trabalho que houver executado, em vista de cálculo feito por engenheiro pelo preço do orçamento que serviu de base à arrematação;

9º a obra será examinada por quem determinar a excelentíssima presidência depois de concluída e sendo o prazo da conservação gratuita, para ficar o arrematante livre da responsabilidade pela conservação.

Ressaltamos, além disso, que a Câmara municipal de Mariana exigia que o arrematante tivesse um fiador. Algumas vezes esse não aceitava as disposições colocadas pela Câmara, o que tornava inviável a assinatura do contrato, como ocorreu em 1876: *“...fica sem efeito os termos de contrato e fiança supra por ter negado o fiador apresentado a assinar as cláusulas dos mesmos...”*⁵¹

Mesmo com todos os reparos que foram feitos na cadeia de Mariana no século XIX, ela não oferecia à sociedade e aos detentos a segurança necessária. A própria administração prisional admitia essa fragilidade e demonstrava sua preocupação ao receber prisioneiros perigosos, como está explícito nessa passagem:

⁵¹ Idem.

“A Câmara municipal desta leal cidade de Mariana encarregada de velar na segurança e tranqüilidade pública pelo artigo 71 da Lei de 1º de outubro de 1828, resolveu em sessão extraordinária de 23 do corrente levar mui respeitosamente à consideração de vossa excelência os motivos de receio de que se acha possuída, pela estada do réu João Luciano de Sousa Guerra na cadeia desta cidade, e pela próxima vinda dos réus Manoel José Estevão Lima, Antônio José de Sousa Guimarães e Manoel Ferreira Miranda. A capital da província, onde existe a força armada, é todos os dias ameaçada de invasão externa, que se diz ter por fim abrir as portas das prisões a todos os presos da sedição; esta cidade, excelentíssimo senhor, destituída de Força Nacional para muito, será bem depressa alvo da agressão do inimigo logo que ao réu João Luciano, se juntar o outros...”⁵².

Conforme esse documento, os detentos foram acusados também de tramarem a deposição de D. Pedro II⁵³. Além disso, havia o temor de que esses homens pudessem influenciar os demais reclusos. Pedia-se, portanto, que os réus fossem enviados para um “presídio” seguro.

Isso acontecia porque não foi feita uma reforma estrutural do “prédio” no século XIX. As obras realizadas nesse período foram apenas para consertos, como podemos perceber nos quadros que expusemos nesse capítulo. E a própria disposição carcerária não apresentava condições para reter qualquer delinqüente, como observamos pelo relatório da comissão fiscalizadora em 1855.

Em meados da década de 1850⁵⁴, os relatórios apresentados pelos fiscais sobre as condições de várias cadeias da província de Minas Gerais demonstraram que as mesmas

⁵² AHCMM- Documentos avulsos da cadeia de Mariana, caixa n. 15.

⁵³ Esse documento menciona a trama contra d. Pedro II em 1830, provavelmente está com a data errada, ou se trata de D Pedro I.

⁵⁴ AHCMM – Caixa 632 a 638 – Documentos 637.

necessitavam urgentemente de reformadas, como era o caso de Ouro Preto, Patrocínio e São Romão. Outros locais como Baependi, Pouso Alegre, Diamantina, Pitangui, Paracatú e Sabará precisavam reconstruir as suas prisões devido ao estado precário em que elas se encontravam. Na vila do Rio Pardo a situação também não era cômoda, uma vez que não havia “presídio” na mesma.

Destacamos que a Câmara municipal de Sabará teve o seu projeto de reconstrução da cadeia negado pela Assembléia Legislativa devido ao alto custo. A alternativa encontrada pelas autoridades locais foi solicitar à Mesa das Rendas Provinciais verbas para consertá-la, além de enviar a Ouro Preto os detentos mais perigosos.

No Rio Grande do Sul havia a necessidade de se construírem novas cadeias, como informou a comissão de 1831. Porém algumas reformas eram de extrema urgência:

“1 Que se tire a parede que divide a prisão dos homens da das mulheres, e se forme das duas, uma só prisão para os homens.

2 Que fique servido para prisão das mulheres o quarto que fica em frente da sala onde vive o carcereiro e sua família.

3 Que a sala do carcereiro fique servindo de sala livre.

4 Que no lugar onde existe a cozinha se faça o quarto do carcereiro.

5 Que a um dos lados da prisão na frente de leste se faça um telheiro para servir de cozinha, e que o terreno dessa frente se mure, não só para terem os presos a quem isso seja lícito algum espaço para tomar ar, mas igualmente para se mudar para esse lugar (ilegível), onde se prendem os escravos que castigão, evitando-se deste modo aos pobres presos o trágico espetáculo, que de contínuo se apresenta aos seus olhos...”⁵⁵.

⁵⁵ BAKOS, Margaret Marchiori. *Op. cit.*, p. 212-214.

Segundo Margaret Bakos, “ *os pedidos da 1ª Comissão de 1831 não têm o efeito esperado e a condição dos presos brancos e negros continua a mesma*”⁵⁶. A 2ª comissão revelou em dezembro do mesmo ano que não acreditava no seu trabalho, uma vez que as modificações exigidas pelos primeiros fiscais não foram acatadas. Afora isso, a cadeia era o local de vingança e de injustiça, “caracterizando-se pelo desleixo, desumanidade e desmoralização”.

Em sua análise sobre as instituições prisionais no século XVIII e XIX, Michel Foucault⁵⁷ apontou que uma reforma do sistema prisional não deve se resumir apenas às estruturas físicas da cadeia, mas a uma mudança também na política aplicada para evitar a reincidência do criminoso. Notamos, então, que o sistema carcerário de Mariana no século XIX (1830-1890), além de não promover uma reforma em seus cárceres, colaborava para garantir a reincidência devido principalmente às condições de vida dos presos. A comissão encarregada de inspecionar as repartições públicas decretou em 1855 “...que a grande máxima evangélica a respeito do homem é corrigir, e não destruir...”⁵⁸. Partindo desses princípios, os fiscais afirmavam que a prisão não dispunha de uma política de reeducação dos prisioneiros e seu sistema colaborava para a permanência desses homens na criminalidade. “*O sentimento de injustiça que um prisioneiro experimenta é uma das causas que mais podem tornar indomável seu caráter. Quando se vê assim exposto a sofrimentos que a lei não ordenou nem mesmo previu, ele entra num estado habitual de cólera contra tudo o que o cerca; só vê carrascos em todos os agentes da autoridade; não pensa mais ter sido culpado; acusa a própria justiça*”⁵⁹.

⁵⁶ *Idem*, p.215.

⁵⁷ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*.

⁵⁸ AHCMM- Códice 684.

⁵⁹ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. p. 235.

3- O Funcionamento da Cadeia de Mariana no Século XIX (1830-1890)

Exaltados pelos discursos liberais no século XIX que agitavam a Europa, os parlamentares brasileiros, após a independência, almejavam construir uma nação baseada nessa nova corrente de pensamento. Para isso a jovem nação precisava de reformas em diversos campos, sobretudo o jurídico. A expectativa de inserir o país nessa nova ordem mundial resultava em inúmeros debates políticos, econômicos e jurídicos para saber qual a melhor maneira de aperfeiçoar o Brasil e suas instituições. A Constituição de 1824 e o Código Criminal de 1830 começaram a dar ares de mudanças principalmente na área jurídica. Nesse capítulo estaremos discutindo como a cadeia de Mariana (1830-1890) se adequava a essa nova realidade. Verificaremos que apesar das transformações ocorridas na Lei, alguns preceitos do Antigo Regime prevaleceram. Também estaremos discutindo o envio de verbas para a prisão da cidade, no período proposto, assim como os exames *pós-mortem*. Pretendemos demonstrar como se dava o funcionamento dessa instituição no século XIX.

3.1. Vista panorâmica da prisão e das condições de vida dos presos

Segundo Maria Tereza Cardoso,⁶⁰ os políticos brasileiros se preocupavam com a manutenção da ordem no Império. Para isso, o sistema judiciário precisava ser reformado. De acordo com a autora, uma das mudanças mais significativas se deu em 1827, com a criação do cargo de juiz de paz que representava a preeminência do pensamento liberal, além de significar um rompimento com o poder central. A Constituição de 1824, também de caráter liberal, apresentava uma significativa transformação jurídica. O seu Artigo 21º dizia que *"as cadeias serão seguras, limpas e bem arejadas, havendo diversas casas para a separação dos réus, conforme suas circunstâncias e natureza de seus crimes"*,⁶¹ como já nos referimos no capítulo anterior. Em 1830, foi criado o primeiro Código Criminal brasileiro que *"assentou a precedência da conduta criminosa; a irretroatividade; a referência legal da pena perante a lei; a abolição dos açoites para pessoas livres; torturas; marcas de ferro quente; das penas de confisco e de infâmia; a inviolabilidade do domicílio; a garantia do direito de propriedade; o princípio do habeas corpus etc"*.⁶² Mesmo com todas essas mudanças jurídicas, alguns resquícios do Antigo Regime continuavam, uma vez que na Constituição de 1824 o escravo não era considerado como cidadão⁶³. Como veremos mais adiante, alguns deputados defendiam a pena de morte para os cativos, desde que não fosse incluída no Código Criminal para não prejudicar o homem livre, ou seja, havia a necessidade de uma lei especial para os escravos, a fim de manter a segurança pública.

⁶⁰ CARDOSO, Maria T P. *Op. cit.*

⁶¹ TORRES, João Camilo de Oliveira. *A democracia coroada: teoria política o império do Brasil*, 1964.

⁶² SANTOS, Gerson P. Código penal. In: *Enciclopédia Saraiva de Direito*, v. 15, p. 463, 1977.

⁶³ MALERBA, Jurandir. *Op. cit.*

Localizadas no largo da igreja de São Francisco desde 1798, a Câmara e a cadeia de Mariana apresentavam basicamente, a seguinte estrutura jurídica no século XIX: juiz de direito, juiz de paz, juiz municipal, delegado, subdelegado, escrivão, tabelião e carcereiro.

O juiz de direito e o juiz de paz eram nomeados pelo imperador com um mandato de quatro anos. Como exigência para assumirem tais cargos deveriam ser maiores de 22 anos, bacharéis em Direito e terem experiências nos foros (um a quatro anos).

Um dos pontos de competência do juiz de direito era rever as sentenças penais quando geravam dúvidas. Segundo João Camilo Torres,⁶⁴ essa revista não implicava na anulação da pena, somente em caso do réu ter sido condenado a degredo, galé ou pena de morte natural.

Criado em 1827, o juiz de paz representou, após a instituição do Código Criminal em 1830, o alicerce da estrutura penal brasileira, como nos informa Maria Tereza Cardoso. Ele expedia ordem de prisão e julgava processo crime. Teve seu poder ampliado, como cita Gabriela Nunes Ferreira⁶⁵, podendo elaborar culpa, encarcerar e condenar o indivíduo que cometeu pequena falta. Todas essas atribuições concedidas ao juiz de paz o tornaram ineficiente e arbitrário, pois sua atuação nos processos crimes resultava em dúvidas e até na impunidade do réu. Em vista disso, o regente do Império, Diogo Antônio Feijó,⁶⁶ determinou que nenhuma pessoa poderia ser presa sem um mandado de justiça; além disso, uma denúncia só era registrada caso houvesse testemunhas.

Conforme João Camilo Torres, o presidente de Província escolhia o juiz municipal por um mandato de quatro anos, que podia ser renovado. Substituía o juiz de direito e executava dentro do termo as funções desse. Também exercia a jurisdição policial.

⁶⁴ TORRES, João Camilo de Oliveira. *Op. cit.*

⁶⁵ FERREIRA, Gabriela Nunes. *Centralização e descentralização no império: o debate entre Tavares Bastos e Visconde de Uruguai*, p. 27.

⁶⁶ Decreto de 1827, Artigo 102- parágrafo 12 da Constituição do Império.

O delegado e o subdelegado de polícia abriam processos crimes, faziam petições⁶⁷ junto à Câmara da cidade solicitando consertos na cadeia e alimentação para os detentos carentes. Eles também acompanhavam os autos de exames e autópsias⁶⁸ realizados nos prisioneiros.

De acordo com Camilo Torres, o delegado e o subdelegado surgiram em 1841 com a reforma no Código Criminal e assumiram as funções do juiz de paz.

Ao escrivão e ao tabelião cabiam compor os termos de entrega dos presos, assentos de prisão, processos crimes e autos de exames e autópsias feitos nos presos.

Entre todos os ocupantes dos cargos citados, o que mantinha uma proximidade maior como os aprisionados era o carcereiro. Ele levava alimentos aos detentos pobres, comunicava às autoridades da cadeia quando havia doentes e falecidos. Além disso, registrava a entrada e a saída de prisioneiros. Devido a essa relação, o Código Criminal brasileiro punia o guarda-cárcere ou qualquer indivíduo do “corpo” policial que facilitasse a fuga dos “condenado”.

Segundo João Camilo Torres,⁶⁹ os municípios brasileiros se organizavam a partir da Lei de 1º de outubro de 1828 durante todo o período monárquico. Um dos Artigos dessa Lei dizia que as Câmaras municipais eram responsáveis pela manutenção, limpeza, conservação e reparos nas praças, ruas e prisões. Além da iluminação de suas cidades, os municípios tinham que garantir a segurança e a ordem pública.

As cadeias dos municípios brasileiros, que outrora estivera nas mãos do imperador passaram para o controle dos presidentes de províncias⁷⁰. Assim, a Província ficava responsável principalmente pela manutenção do sistema carcerário. O envio de verbas era

⁶⁷ ACHMM- Códice 723.

⁶⁸ AHCMM-Códice 112.

⁶⁹ TORRES, João Camilo de Oliveira. *História de Minas Gerais*, v. 3.

⁷⁰ Idem.

feito após as Câmaras relatarem os serviços necessários com os seus respectivos valores. Examinando as Leis Mineiras⁷¹ de 1835 a 1890, encontramos diversas listas de despesas da Câmara de Mariana com a prisão. Os gastos eram feitos com a limpeza, iluminação, remédios e vestuário, o que está exemplificado logo a seguir.

Como não estamos preocupados em dimensionar os valores contidos nessas listas, mas apenas ilustrarmos os serviços com os dispêndios que eram feitos com a cadeia da cidade, escolhemos somente uma lista para exemplificarmos.

**LISTA DE DESPESA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA – 1874-1875**

DESPESAS (CMM)	VALORES (RÉIS)
Secretário	800\$000
Médico do Partido	600\$000
Fiscal	500\$00
Contínuo	150\$00
Pregoeiro	40\$00
Administrador do Matadouro	240\$000
Expediente	150\$000
Procissão de Corpus Christi	270\$000
Expostos	200\$00
Eleições	100\$000
Custas Judiciárias	200\$000
Caminheiros	300\$000
Iluminação e Festejos Nacionais	100\$000
Luz e Limpeza da Cadeia	250\$000
Obras Públicas	3:520\$000
Presos Pobres e Doentes	100\$000
Sustento e Vestuário de um Galé	150\$000
Eventuais	50\$000
Procurador	600\$000
Total	8:320\$000

Fonte: APM – Livro da Lei Mineira de 1874.

⁷¹ APM - Leis Mineiras de 1835 a 1890.

Chamamos a atenção para o fato de que nos anos anteriores a 1871 não havia nas listas de despesas da Câmara de Mariana gastos com o vestuário, alimentação e o tratamento de presos pobres e doentes. A partir dessa data até 1890 essas listas apresentavam dispêndios com medicamentos para os detentos carentes e enfermos. Uma provável justificativa para esse fato era a epidemia de varíola⁷², que assolava a região nesse período.

Consultando os termos de obras públicas da Câmara municipal de Mariana,⁷³ percebemos que o fornecimento de alimentos, vestuário, cobertores e medicamentos para os presos carentes, assim como a iluminação, a “reforma” e a limpeza da cadeia eram efetuados mediante os contratos de arrematações. A Câmara, por meio de um edital, tornava público o serviço que a cadeia estava necessitando. Os interessados compareciam à administração pública dentro do prazo estipulado e apresentavam as suas respectivas propostas, que eram analisadas pelas autoridades locais. Tal contrato exigia do arrematante a pontualidade e a qualidade nos serviços prestados; caso contrário o mesmo era cancelado e havia a cobrança de multa.

As disposições desses contratos nem sempre traziam lucros para os arrematantes. Em 1881, por exemplo, o responsável pela iluminação e limpeza da cadeia João Mendes de Carvalho alegou *"que não pode mais continuar com esse contrato visto que tem sofrido grandes prejuízos, e sendo a quantia orçada insignificante"...*⁷⁴. Geralmente o valor da arrematação era fixo e o arrematante recebia em três parcelas. Além disso, o contrato poderia ser renovado caso houvesse interesse entre a Câmara e o contratado, que na maioria

⁷² AHCMM – Códice 137 – Documento n. 32.

⁷³ AHCMM- Códice 365 e Caixa n. 15. (documentos avulsos da cadeia de Mariana)

⁷⁴ AHCMM – Códice 585.

das vezes não o fazia pelo motivo acima citado. Tal situação não só prejudicava os arrematantes, mas principalmente os prisioneiros pobres que quase sempre tiveram o fornecimento de alimentos, vestuário e cobertores interrompido⁷⁵, o que poderia explicar as diversas petições⁷⁶ feitas pelo delegado, o subdelegado e até pelo juiz de direito para a Câmara da cidade solicitando alimentos aos detentos carentes.

Os prejuízos que esses contratos causavam desestimulavam os cidadãos a arrematarem tais serviços para a cadeia de Mariana, conforme ocorreu com o abastecimento do vestuário para os encarcerados pobres, sobre o qual a Câmara publicou um edital, mas ninguém compareceu para a arrematação: *"... levareis ao conhecimento de vossa excelentíssima que no dia, na praça, assinado por edital com antecedência de mais de 15 dias, não apareceu ninguém que quisesse fazer proposta para o dito fornecimento, provendo da aí a continuação os pobres presos sem o vestuário necessário da qual tanto necessitam"*⁷⁷. Ressaltamos que esse documento não está datado e nem assinado, mas isso não nos impede de situá-lo no século XIX, uma vez que nele aparece a figura do chefe de polícia cargo que, de acordo com Maria Tereza Cardoso⁷⁸, foi criado em 1841.

Pelas justificativas dos arrematantes para rescindir os contratos notamos que os mesmos não ofereciam segurança e nem garantia de lucro. Somente a Câmara municipal levava vantagem nesse tipo de acordo. Os reclusos pobres eram os mais prejudicados, como anteriormente citamos. Isso demonstrava não só a precariedade desses serviços, mas também os interesses da administração pública.

Entre os anos de 1830 a 1890 não encontramos documentos que nos informassem sobre mudanças nos contratos de arrematações de alimentos, vestuário, cobertores,

⁷⁵ AHCMM – Códice 585 e a Caixa n. 15. (documentos avulsos da cadeia de Mariana)

⁷⁶ AHCMM- Códices 684, 693 e 723.

⁷⁷ AHCMM- Caixa n. 15. (documentos avulsos da cadeia de Mariana)

⁷⁸ CARDOSO, Maria Tereza Pereira. *Op. cit.*

medicamentos, iluminação e limpeza para a cadeia de Mariana, que garantissem o fornecimento ininterrupto desses serviços.

O provimento de alimentos e vestuário em determinadas prisões do Rio Grande do Sul no século XIX era crítico, conforme percebemos nessa passagem:

*"A alimentação é escassa. Está previsto que cada preso receba 1 lb de carne por dia, porém isto não acontece. Em geral é servido um caldo, onde existe apenas ossos e nada mais de consistente. Os presos vestem-se com roupas doadas por particulares e apenas suficientes para cobrir 'aquelas partes do corpo, que a decência exige cobertas'. Em tais condições e trabalhando sob sol e chuva, não surpreende que seja alto o índice de mortalidade entre eles"*⁷⁹.

Diante dessa situação cabe perguntarmos: o presidente da província do Rio Grande do Sul não disponibilizava verbas para as cadeias? Pela documentação apresentada por Margaret Bakos sobre a situação prisional nessa região, algumas Câmaras municipais como a de Porto Alegre, por exemplo, não dispunha de recursos financeiros para manter a sua cadeia. Para sabermos se as demais Câmaras alegavam os mesmos motivos que o poder público em Porto Alegre é necessário um estudo específico sobre esses presídios, o que, no momento, foge às possibilidades desse trabalho.

Em geral, os municípios brasileiros no século XIX sustentavam, nas suas respectivas casas de reclusões, somente os detentos pobres que eram inscritos nos livros de matrículas das Câmaras municipais. A Província não só tomava conhecimento do número de prisioneiros carentes como também a quantia necessária para mantê-los, conforme documento de 1856⁸⁰ da cadeia de Mariana.

⁷⁹ BAKOS, Margaret Marchiori. *Op. cit.*, p. 216.

⁸⁰ AHCMM- Caixa n. 15. (documentos avulsos da cadeia de Mariana)

Mesmo com toda essa organização, as autoridades jurídicas constantemente faziam petições⁸¹ à Câmara solicitando alimentos para os reclusos carentes, que às vezes suplicavam misericórdia à administração pública, como podemos observar nessa citação: *"... Diz Luis Nunes preso na cadeia desta cidade, que ele suplicante [achasse] sofrendo grandes necessidades, por isso recorreu a vossa senhorias para que se [dignem] a [demitir] ao suplicante no número dos que recebem a esmola da nação, o suplicante espera de vossa senhorias a pedida"...*⁸². Para além disso, os alimentos destinados aos encarcerados pobres eram insuficientes e de péssima qualidade⁸³. Talvez esse seja um dos motivos que levou à administração carcerária em 1868 a criar um “cardápio”⁸⁴ para esses homens carentes.

Os arrematantes da prisão de Mariana no século XIX não eram os únicos prejudicados financeiramente. Os médicos também alegavam a falta de pagamento pela Câmara e recusavam-se a tratar dos detentos carentes. Segundo documento do códice 585 do Arquivo da Câmara dessa cidade, o poder público municipal não recebia da Província a verba necessária para quitar o salário dos médicos, uma vez que a mesma duvidava do valor requisitado pela Câmara. Geralmente, os cuidados com os encarcerados pobres ficavam em torno de um mil réis, mas a Câmara de Mariana solicitou três mil réis da Mesa das Rendas Provinciais, que não concordou com o valor pedido. Nesse documento de 1858 as autoridades da Província sugeriram à administração pública dessa cidade que a exemplo dos demais serviços arrematassem os curativos e a remoção dos doentes grave à enfermaria para diminuir os gastos públicos.

⁸¹ AHCMM- Códices 684, 693 e 723.

⁸² AHCMM- Caixa n. 15. (documentos avulsos da cadeia de Mariana)

⁸³ AHCMM- Códice 684.

⁸⁴ AHCMM- Códice 365.

Não sabemos, por falta de fontes, precisar a data em que a Câmara municipal passou às “mãos de terceiros” os curativos e o transporte de presos pobres e doentes à enfermaria da cidade. Porém, nos deparamos com um contrato de arrematação⁸⁵ para o tratamento de saúde de reclusos necessitados. Esse contrato de 1858 era dividido em quatro cláusulas com as seguintes determinações:

1º "obriga-se o major Caetano de Souza Tellis Guimarães a tratar dos presos pobres desta cidade mediante a quantia de 400\$000, quatrocentos mil réis, que lhe serão paga trimestralmente;

2º obriga-se o mesmo a tratar homeopaticamente dos presos e pobres desta cidade por este o seu [sétima] e fornece a sua custa todos os medicamentos precisos;

3º não se encarrega da cirurgia, mas assim aplica quaisquer medicamentos precisos, feito que seja qualquer operação;

4º que atento ao seu estado de saúde não será obrigado a sair de noite senão em casos extraordinários, mas sim se [de estar] e dar os precisos medicamentos por via de informação do estado do enfermo, e quanto ao mais se comprometia cumprir religiosamente, empregando todos os esforços para corresponder as vistas da municipalidade e o conceito que nele foi depositado”.

Ao que parece, o médico passou a ser requisitado na cadeia era apenas para atender casos extremos, pois o curativo e a medicação dos doentes ficaram sob a responsabilidade do arrematante, o que proporcionava uma economia nos cofres públicos.

Os reclusos pobres e doentes não eram removidos apenas para a enfermaria da cidade quando apresentavam uma moléstia grave ou desconhecida. Também eram enviados para o hospital de Ouro Preto, como consta no código 374⁸⁶. Por falta de fontes, não

⁸⁵ *Idem.*

⁸⁶ AHCMM- Termo de entrada e saída dos presos da prisão.

soubemos precisar a que casas de saúde eram levados. Ao retornarem, alguns prosseguiram o tratamento na própria cela, conforme verificamos no códice 190⁸⁷. Mas outros não tinham a mesma sorte, pois morriam pouco tempo depois.

A partir de 1869⁸⁸, foi autorizada pela Câmara municipal a construção de uma enfermaria no interior da prisão para evitar a remoção de prisioneiros.

O funcionamento da cadeia de Mariana no século XIX entre os anos de 1830-1890 dependia na sua maioria da “terceirização”. O serviço de iluminação, limpeza, “reforma” e o fornecimento de alimentos, vestuário, cobertores e remédios para os presos pobres estava nas “mãos” dos arrematantes. Esses, em sua maioria, sentiam-se lesados com os contratos, o que resultava na rescisão dos mesmos. Em outros casos os contratados não renovavam o acordo com a Câmara ou nem apareciam para a arrematação. Isso comprometia não só a estrutura carcerária, mas também os próprios detentos. Todos esses pontos observados no decorrer desse texto nos traduzem o discurso político das autoridades jurídicas brasileiras sobre o sistema prisional não somente em Mariana, que é o nosso objeto de estudo, mas também no Rio Grande Sul. A nova nação não se preocupava com o sistema carcerário e sim em manter a ordem pública”.

⁸⁷ AHCMM- Linha da Câmara Municipal de Mariana do 2º trimestre de 1872.

⁸⁸ AHCMM- Códice 752.

3.2. Aplicação Estrita da Lei

“(...) com esses patifes dos presos é preciso uma severidade rigorosa, aplicação estrita da lei... Isso é que é preciso e nada mais! (...)” (DOSTOIÉVSKI, p.167)

A criação do primeiro Código Criminal brasileiro, em 1830, trouxe algumas mudanças no sistema punitivo, diferenciando o crime de homicídio, autoria e participação. As penas de prisão simples, perpétua, degredo, galé e pena de morte foram conservadas.

Ao analisar o Código Criminal de 1830, Jurandir Malerba pontua que as prisões simples eram empregadas em determinados grupos de pessoas privilegiadas dentro da sociedade brasileira. Por outro lado, as demais penas eram aplicadas aos escravos e homens livres e pobres.

Alguns juristas brasileiros do século XIX discutiam determinadas penas e castigos dispostos no Código Criminal. A condenação à morte ou a trabalhos forçados (galé), assim como a punição por açoites estavam em constante debates. A grande questão era se tais métodos punitivos deveriam ser aplicados a todos os criminosos, ou apenas aos escravos e homens livres e pobres.

Segundo Maria Tereza Cardoso, o deputado Antônio Pereira Rebouças não concordava com a inclusão da pena de morte no Código Criminal, uma vez que atingiria os cidadãos livres. Quanto aos escravos ele dizia: *"Mas, diz-se os escravos como se conterão sem a pena de morte: como abolir-se a pena de morte enquanto houver escravos? Em tal caso não padeça a associação dos livres, a quem pertence a Constituição, por causa dos escravos, desses entes miseráveis. Mas a pena de morte nunca foi terrível senão a quem*

*teve em vista gozar os bens sociais ..*⁸⁹. Dessa forma, Rebouças argumentava que os escravos não eram cidadãos, portanto a pena de morte poderia ser aplicada a eles, desde que tal condenação não recaísse sobre o homem livre. Já Francisco de Paula Souza possuía o seguinte discurso sobre a pena de morte:

*"Quem duvida que tendo o Brasil três milhões de gente livre, incluídos ambos os sexos e todas as idades, este número não chegue para arrostar dois milhões de escravos, todos ou quase todos capazes de pegarem em armas! Quem, senão o terror da morte, fará conter esta gente imoral nos seus limites? A experiência tem mostrado, que toda a vez que há execuções em qualquer lugar do Brasil, os assassinatos e outros crimes cessam, e que, ao contrário, se passam alguns anos sem execuções públicas, os malfeitores fazem desatinos e cometem todo o gênero de atrocidades, Daqui se vê que entre nós esta pena é efficacíssima, que previne muitos crimes. As penas aplicadas à escravatura, disse-se, não deveriam entrar no Código Criminal; mas sim, fazerem o objeto de uma legislação especial. Além dos escravos, há no Brasil uma classe de indivíduos cujos hábitos são em tudo semelhantes aos dos escravos, e que por uma miserável quantia vão fazer um assassinato. Estes homens só com o terror da morte se podem corrigir"*⁹⁰.

Francisco de Paula propunha uma legislação especial para os escravos, mas era a favor da pena de morte para todos aqueles que perturbassem a ordem pública, independente de serem cativos ou não, como observamos na citação acima.

Outros juristas como Marques Perdigão, Falcão e Montenegro⁹¹ estavam de acordo com Francisco de Paula, uma vez que a pena de morte, em suas concepções garantiria a ordem social.

⁸⁹ CARDOSO, Maria Tereza Pereira. *Op. cit.*, p. 127.

⁹⁰ *Idem*, p. 128-129.

⁹¹ MALERBA, Jurandir. *Op. cit.*, p.113.

Sobre a condenação à pena capital encontramos dois documentos de 1858⁹² no Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Mariana, que retratam as despesas e os preparativos para a execução do detento. O primeiro citava que a Mesa das Rendas Provinciais gastou 40\$680 (quarenta mil e seiscentos e oitenta réis) com esse serviço. O outro documento nos chamou particularmente a atenção por se tratar da construção de uma forca. Achamos interessante transcrevê-lo.

**CONTA DA DESPESA FEITA COM A FORCA PARA SE EXECUTAR
A SENTENÇA CONTRA O RÉU JOSÉ GOMES DA FONSECA E COM O
SUSTENTO DO MESMO ALGOZ**

MATERIAIS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
4 Paus	4000\$000	16\$000
2 Tábuas para a escada	1800\$000	3\$000
16 Varas de cordas		2\$080
Feitio da corda		5\$000
Pregos para a escada e engradante da forca		\$640
1 Garrafa de vinho branco		1\$280
2 Velas para o oratório		1\$000
Sustento da [pedicente] e algoz		4\$280
Exportá-lo		4\$800
Coveiro		2\$500
Despesa com o tratamento do preso		54\$060
Diária do preso		236\$060
Líquido que deve a Mesa das Rendas Provinciais		331\$700
Total		663\$300

Fonte: AHCMM – Códice 585.

⁹² AHCMM- Códices: 585 e 693.

Conforme Afrânio Peixoto,⁹³ a pena de morte foi abolida por D. Pedro II em 1855, vigorando apenas para os escravos. Não sabemos se José Gomes era cativo, mas desconfiamos que ele não foi enforcado, pois o documento mencionava dispêndio com o seu tratamento, devido talvez a alguma moléstia, o que provavelmente resultou na sua morte no dia 31 de março de 1858.

A discussão proposta por Afrânio Peixoto não foi mencionada por Jurandir Malerba. Esse autor apenas citou que a pena de morte perdurou durante a permanência do Código Criminal de 1830: *"Mais que expressão da violência latente na sociedade escravista, essa duração talvez se constituísse num reforço do caráter patriarcal não só da sociedade mas do próprio Estado. Era a garantia de que o direito de graça que detinha o imperador, o protetor da nação – ainda vigorava"*⁹⁴

Determinados criminalistas não eram a favor da pena de galé para os escravos, uma vez que significava *"... a licença para possuir e para vender pequenos objetos, resultado da industria dos escravos que se acham presos: é a vida em intimidade com os guardas, uma vida de quasi liberdade (...). Os escravos, pois reconhecem a pena de galés como um grande melhoramento em relação ao serviço a que são sujeitos nas situações rurais"*⁹⁵.

O juristas Thomas Alves Junior condenava⁹⁶ os açoites alegando que feria a moral do homem, mas defendia-os para os cativos, justificando que os mesmos existiam porque havia a escravidão. O próprio Código Criminal de 1830, no seu Artigo 60, estabelecia tal punição apenas para o escravo que não fosse condenado à morte e ao trabalho forçado. Além disso, o prisioneiro tinha que trazer no pescoço um ferro por um tempo determinado

⁹³ PEIXOTO, Afrânio. *Medicina legal: psicopatologia forense*, 1935.

⁹⁴ MALERBA, Jurandir. *Op. Cit.*, p. 113.

⁹⁵ *Idem*.

⁹⁶ *Idem*, p. 37.

pela justiça. No termo de entrada e saída de presos da cadeia de Mariana⁹⁷ encontramos um escravo na condição acima descrita. Para além disso, a Câmara municipal de Mariana e a de Porto Alegre⁹⁸ no século XIX cobravam pelos açoites aplicados nos escravos.

Nem todos os juristas e políticos do Brasil no século XIX concordavam com a disposição do Código Criminal de 1830. O deputado Ernesto, por exemplo, em sessão na Câmara dos Deputados em 1830, defendia a instrução pública como um mecanismo para evitar os delitos. Para ele, o homem quando tomava conhecimento dos seus direitos, e também dos seus deveres aprendia a respeitar os seus semelhantes e a nação: *"as penas não são os verdadeiros meios com que se extirpão os delictos, e sim com casas de correcção, promovendo a instrução primária e a moral pública, e não com o péssimo systema de sacrificar homens"*⁹⁹. Essa idéia da educação ser empregada para evitar os males sociais e corrigir a criminalidade foi reforçada em 1835 por Antônio Paulino Limpo de Abreu¹⁰⁰.

Tanto Jurandir Malerba como Maria Tereza Cardoso possuem a mesma concepção sobre a aplicação das penas. Para ambos os autores o Código Criminal de 1830, feito à luz da Constituição de 1824, privilegiava a condição social do criminoso ao condená-lo. Essa política carcerária não auxiliava na recuperação do detento, porém causava sua revolta contra as autoridades prisionais e contra a própria sociedade. Isso caracterizava a prisão como um local sombrio e repleto de injustiças, como observa Michel Foucault.

⁹⁷ AHCMM – Códice 374.

⁹⁸ BAKOS, Margaret Marchiori. *Op. cit.*, p. 215.

⁹⁹ MALERBA, Jurandir. *Op. cit.*

¹⁰⁰ BN- Microfilme 0001 (1835-1846). Relatório do presidente da província de Minas Gerais de 1835.

3.3. Óbitos

*"Em dezembro de 1830 que se promulgou o primeiro código criminal brasileiro, em cujo artigo 195 se declara, a propósito do homicídio, que o mal se julgará mortal a juízos dos facultativos; é esta a primeira indicação que encontro com referência à audiência obrigatória dos médicos como peritos, quando ainda nem havia ensino de medicina legal na primitiva escola médica. O código do processo criminal de 1832, estabeleceu a perícia profissional, e o formulário do processo criminal, as regras a observar nos corpos de delito e autos respectivos.."*¹⁰¹.

De acordo com as palavras de Agostinho Souza Lima, percebemos que a medicina legal brasileira no século XIX era inexpressiva, uma vez que não havia cadeira específica sobre medicina legal nas faculdades de medicina da Bahia e do Rio de Janeiro. Somente em 1834, com a reforma do Código Criminal, que se introduziu esse estudo nas já citadas faculdades.

Contudo, a medicina legal no Império continuava modesta, pois segundo Augusto Silva Lins, a sua prática se dava *"sem o cunho de nacionalização, sem a idéia hoje vencedora de estudos de laboratório e de clinica, colhidos em observações nacionais, para a solução dos opulentos problemas brasileiros de criminologia medico-forense.."*¹⁰².

A partir de 1854, o então Ministro da Justiça Nabuco Araújo uniformizou a prática médico-legal *"no exame e interpretação da gravidade relativa dos ferimentos e outras ofensas físicas incumbindo a uma comissão de médicos e cirurgiões, presidida pelo lente da cadeira (Dr. Jobim), a organização de uma tabela de prognóstico dessas lesões,*

¹⁰¹ LIMA, Agostinho Souza. *Tratado de medicina legal*, p. 35-37.

¹⁰² *Idem*, p. 22.

segundo sua situação e natureza”¹⁰³. Dois anos após esse feito, Araújo criou o serviço médico-legal da polícia. Os médicos efetivos, juntamente com dois consultantes, seriam chamados para realizarem os exames nos cadáveres, principalmente nos casos de envenenamentos. Já em 1866, o mesmo Ministro estabeleceu uma equipe de auxiliares do serviço médico-policial cuja função primordial era a verificação da realidade dos óbitos.

O sistema carcerário de Mariana, no século XIX possuía um corpo de peritos responsáveis pelos laudos *pós-mortem* dos prisioneiros. Esse grupo era formado por farmacêuticos e cirurgiões que realizavam os exames nas celas, na sala de audiência da Câmara, na enfermaria e na sacristia da igreja de Nossa Senhora das Mercês.

Conforme o livro de óbitos¹⁰⁴ dessa cadeia, havia dois tipos de exames: autópsia e o auto de exame. O primeiro consistia em uma observação minuciosa dos órgãos internos do cadáver, em que se procurava esclarecer o motivo que levou o detento à morte. Já o auto de exame analisava apenas a condição externa do corpo do falecido. Em ambos os casos eram expedidos os laudos *pós-mortem*, que tinham as seguintes divisões: apresentação dos peritos, juramento dos santos evangelhos, perguntas a serem respondidas pelos “legistas”, exame e a causa da morte. Para uma melhor compreensão dessa estrutura transcrevemos um auto de exame de 1876, que está no final desse trabalho, no anexo 4.

Verificando essa documentação, percebemos que a autópsia não era feita em todos os reclusos falecidos. Desconfiamos que tal procedimento se dava quando as autoridades policiais suspeitavam da *causa mortis* de algum preso.

Um dos detalhes interessantes que observamos nesse laudos foram as condições externas dos corpos descritas pelos “médicos legistas”: ventre volumoso e o mesmo em estado de decomposição; também notamos que alguns prisioneiros estavam com arcada

¹⁰³ *Idem*, p. 35-37.

¹⁰⁴ AHCMM- Códice 112.

dentária incompleta. Isso nos faz elaborar algumas perguntas: os detentos eram torturados na cadeia? Eles não eram medicados quando adoeciam? A precariedade da alimentação fornecida já comentada anteriormente influenciava no estado físico desses corpos? Infelizmente, a falta de fontes não nos permite responder a todas as indagações. Sabemos que os serviços de arrematações para a prisão, no século XIX, não garantiam nem o suprimento de remédio e alimentos, e nem o atendimento médico, o que poderia contribuir para a situação lastimável dos cadáveres. Sobre as torturas físicas não dispomos de documentos que provem tal fato. Porém, notamos um aspecto curioso no exame desses laudos: dos 33 óbitos que constam nesse livro, 20 eram de detentos pardos, 11 eram de negros e 2 de brancos. Desses números, 8 falecidos pardos e 3 negros não possuíam a arcada dentária completa, o que talvez seria um indício de tortura.

As doenças que levaram à morte os encarcerados foram: “angina gangrenosa”, “aneurisma interna”, “cancro do estômago”, “congestão de sangue no coração”, “congestão cerebral”, “gastroenterite”, “gastro hepatite crônica”, “hidrotonia”, “hidropisia”, “[mestupões]”, “tísica pulmonar do 2º grau” e “tubérculos pulmonares”. Pesquisamos uma bibliografia específica¹⁰⁵ sobre essas moléstias, o que possibilitou o conhecimento de algumas delas, o que se encontra exposto no anexo 5, no final do trabalho.

Não dispomos de laudos *pós-mortem* de algumas cadeias do Rio Grande do Sul no século XIX para fazermos uma comparação com a prisão de Mariana. Mas pelo relatório da comissão de 1831¹⁰⁶ que visitou um dos “presídios” de Porto Alegre, percebemos que a alimentação escassa e precária, o trabalho intenso e a ingestão de água exposta constantemente ao sol provocavam moléstias que resultavam na morte de presos.

¹⁰⁵ PARCIONIK, Rodolpho. *Dicionário médico*, 1978.

¹⁰⁶ BAKOS, Margaret Marchiori. *Op. cit.*, p. 215-216.

Os interesses das autoridades políticas e carcerárias de Mariana, no século XIX era explícito não só nos serviços de arrematações para a cadeia, em que procuravam lucrar com os contratos, mas também nos laudos *pós-mortem*. Com a própria polícia expedindo esses laudos ficava mais cômodo omitir para a sociedade a verdadeira causa da morte de alguns detentos, como torturas ou assassinatos, como ocorreu no caso Malta, no Rio de Janeiro em 1884¹⁰⁷. Além disso, constatamos pelas documentações apresentadas por Margaret Bakos que as prisões do Rio Grande do Sul se caracterizavam como verdadeiros depósitos humanos, sobretudo de escravos sendo vítimas de constantes torturas.

¹⁰⁷ ANTUNES, José Leopoldo Ferreira. *Pensamento médico e comportamento no Brasil (1870-1930)*.

4- A Prisão e a Reincidência

“Esse sistema rouba ao homem a sua energia física, excita-lhe a alma, debilita-lha, intimida-lha, e depois apresenta-nos uma múmia moralmente seca, um meio louco, como obra da correção e do arrependimento. Não há dúvida de que o delinqüente, ao rebelar-se contra a sociedade, a odeia e quase sempre se considera a si mesmo inocente e a ela culpada depois de ter sofrido o castigo que ela lhe impôs, considera-se já limpo, absolvido. (DOSTOIÉVSKI, p.46)

Nos capítulos anteriores mencionamos a reincidência do criminoso devido às suas condições de vida na prisão. Sabemos que essa situação não se passava apenas na cadeia, mas também quando o prisioneiro ganhava sua liberdade novamente. A sociedade não o aceitava em seu meio, o que resultava muitas vezes na reincidência. Neste capítulo estaremos tratando especificamente dos aspectos carcerários que colaboravam para a reincidência do réu em Mariana no século XIX (1830-1890). A própria distinção social, que presente no Código Criminal de 1830, por exemplo, contribuía para expor os presos a determinadas injustiças que os revoltavam contra as autoridades carcerárias e contra a sociedade, motivando-os novamente ao “mundo do crime”.

Estudando o sistema prisional nos séculos XVIII e XIX, sobretudo na França, Michel Foucault constatou que as instituições carcerárias representavam o fracasso da justiça penal. *"As prisões não diminuem a taxa de criminalidade: pode-se aumentá-las, multiplicá-las ou transformá-las, a quantidade de crimes e de criminosos permanece estável, ou ainda pior, aumenta"*¹⁰⁸. Ainda segundo o autor *"38% dos que saem das casas*

¹⁰⁸ FOUCAULT, Michel. *Op. cit.*, p. 234.

centrais são condenados novamente e 33% são forçados; de 1828 a 1834, de cerca de 35000 condenados por crime, perto de 7.400 eram reincidentes (ou seja, um em cada 4,7 condenados); em mais de 200.000 contraventores, quase 35 mil o eram também (1 em cada 6); no total, um reincidente para 5,8 condenados; em 1831, em 2174 condenados por reincidência, 350 haviam saído dos trabalhos forçados, 1682 das casas centrais, 142 das casas de correção submetidas ao mesmo regime que as centrais”¹⁰⁹. Esses números dizem respeito aos criminosos reincidentes da França.

Uma das características marcantes da prisão, observadas por Foucault era que a própria instituição fabricava os delinquentes. Isso acontecia devido ao tipo de vida que os detentos levavam: *"que fiquem isolados nas celas, ou que lhes seja imposto um trabalho inútil, 'pensar no homem em sociedade; é criar uma existência contra a natureza inútil e perigosa'; queremos que a prisão eduque os detentos, mas um sistema de educação que se dirige ao homem pode ter razoavelmente como objetivo agir contra o desejo da natureza? A prisão fabrica também delinquentes impondo aos detentos limitações violentas; ela se destina a aplicar as Leis, e a ensinar o respeito por ela; ora todo o seu funcionamento se desenrola no sentido do abuso de poder”¹¹⁰.*

Verificando o funcionamento carcerário nos séculos XVIII e XIX, Foucault compreendia a cadeia como um mecanismo punitivo autônomo, ou seja, *"... a prisão não tem suas origens nas 'estruturas jurídico-políticas de uma sociedade': é um erro fazê-la depender de uma evolução do Direito, mesmo do Direito Penal. Administrando a punição, a prisão dispõe também ela de uma autonomia que lhe é necessária, e apresenta, por sua vez, 'um suplemento disciplinar' que ultrapassa um aparelho de Estado, mesmo servindo-*

¹⁰⁹ *Idem.* p. 234-235.

¹¹⁰ FOUCAULT, Michel. *Op. cit.*, p. 235.

o”¹¹¹. Isso significava que o presídio tomava determinadas posturas com os prisioneiros que não estavam previstas na Lei. Tais atitudes causavam indignação nos presos, que passavam a ver as autoridades policiais como verdadeiros carrascos; dessa forma, eles não se achavam mais culpados pelos seus crimes, mas acusavam a justiça pela sua sorte. Além disso, essa instituição tornava possível a solidariedade e a organização entre os reclusos, que estavam preparados para todo o tipo de cumplicidades.

A educação que o réu primário recebia na prisão o levava a romper totalmente com a sociedade, decretando-a inimiga. *"O primeiro desejo que nele nascerá será de aprender com os colegas hábeis como se escapa aos rigores da lei; a primeira lição será tirada dessa lógica cerrada dos ladrões que o leva a considerar a sociedade como inimiga; a primeira moral será a delação, a espionagem honrada nas nossas prisões; a primeira paixão que nele será excitada virá assustar a jovem natureza por aquelas monstruosidades que devem ter nascido nas masmorras e que a pena se recusa a citar... Ele agora rompeu com tudo o que o ligava à sociedade"*¹¹².

Esses aspectos que colaboravam para a reincidência do criminoso podem ser percebidos na cadeia de Mariana no século XIX (1830-1890). *A priori* os presos não eram divididos conforme as suas faltas cometidas, como estabelecia a Constituição de 1824, o que contribuía para a formação de grupos solidários que se posicionavam contra as autoridades e a sociedade. Esses homens também tinham a capacidade de influenciar os demais detentos, principalmente os réus primários. Um exemplo foi o temor demonstrado pela administração prisional pela vinda de reclusos acusados de participarem de sedições¹¹³. Para além disso, o ambiente que os “condenados” viviam não auxiliava na sua

¹¹¹ DELEUZE, Gilles. *Foucault*. p. 36.

¹¹² FOUCAULT, Michel. *Op. cit.*, p. 236.

¹¹³ AHCMM- Caixa n. 15 (documentos avulsos da cadeia de Mariana)

recuperação. "... *água das chuvas que se infiltra pelas paredes do edifício, tornando-as úmidas e limosas até as tarimbas dos presos: este mal é grave, e brada muito alto contra a civilização...*"¹¹⁴. A comissão fiscal de 1855, responsável por esse relatório do qual expussemos um trecho, lembra o papel fundamental da prisão no século XIX, ao mencionar: "... a grande máxima evangélica a respeito do homem é corrigir, e não destruir..."¹¹⁵. Somados a esses pontos nos deparamos com a precariedade alimentar, que levava os prisioneiros à morte: "*Cumprindo com o dever de meu cargo, fui a cadeia, e examinando o sustento, que atualmente se dá aos presos, conclui, que não pode convir, nem ser suficiente para cada um a porção, que atualmente se dá, e muito mais quando só se dá esta minguada quantidade uma vez cada dia. Isto é de tanta monta, que a poucos dias já finou uma mulher talvez, sendo apresentada a causa a fome...*"¹¹⁶

Por outro lado, o Código Criminal de 1830 permitia os açoites somente para os escravos, caso não fossem condenados à pena de morte ou às galés. Os argumentos para essa atitude já foram comentados anteriormente.

Temos, portanto, dentro da Lei duas situações sociais distintas: a do homem livre e pobre e a do escravo. Em ambos os casos as injustiças carcerárias aconteciam, mas com os cativos eram mais intensas. Basta observar as colocações de Margaret Marchiori Bakos.¹¹⁷

De acordo com Michel Foucault, a demora da justiça penal em proferir as sentenças a determinados reclusos e providenciar a sua transferência para um presídio contribuía para acirrar os ânimos contra as autoridades. Com relação à cadeia de Mariana, a única documentação encontrada que pode nos fornecer uma pista sobre o número de encarcerados que estavam aguardando julgamento, é o termo de entrada e saída de presos dessa cidade.

¹¹⁴ AHCMM- Códice 640.

¹¹⁵ *Idem*.

¹¹⁶ AHCMM- Códice 640.

¹¹⁷ BAKOS, Margatei Marchiori. *Op. cit.*

Embora esse termo nos traga dados sobre os prisioneiros, ressaltamos que tais informações, em sua maioria, estão incompletas. Portanto, as nossas observações são apenas hipóteses. Escolhemos aleatoriamente o ano de 1854 para fazermos uma análise.

De acordo com o código 374,¹¹⁸ nesse ano entraram na cadeia 16 indivíduos. Desse número, somente um registro vinha mencionado que a pessoa aguardava o julgamento. Contudo, 8 detentos provavelmente estavam esperando a sentença do juiz, uma vez que seus respectivos termos informavam a data de suas prisões, mas não se referiam às penas nem quando foram soltos.

Conforme Margaret Bakos, a cadeia de Porto Alegre abrigava, em 1831 um número considerável de prisioneiros que deveriam ter recebido o parecer do juiz: *"... é necessário recomendar, que os presos mais antigos sejam os primeiros a obter suas sentenças para assim não sofrerem o prejuízo das delongas"...*¹¹⁹

Tendo ainda como base o código 374, escolhemos alguns termos de prisões da cadeia de Mariana que demonstram as reincidências dos detentos.

¹¹⁸ AHCMM- Código 374 (Termo de entrada e saída de presos da prisão)

¹¹⁹ BAKOS, Margaret Marchiori. *Op. cit.*, p. 217.

PRESOS REINCIDENTES DA CADEIA DE MARIANA (1830-1890)

NOMES	NATURALIDADE	IDADE	DATA DA PRISÃO
João Batista	Mariana	26 anos	1º- 29 [mês ilegível] de 1854 2º 19 de dezembro de 1854
Jacinta – crioula forra	Morro de Santana	-	1º- 15 de maio de 1856 2º- 02 de junho de 1856
Antônio Rodrigues – escravo	-	-	1º- 21 de março de 1856 2º- 20 de março de 1857 3º- 12 de junho de 1857
Joaquim Luis Rodrigues	-	+ - 24 anos	1º- 29 de junho de 1856 2º- 11 de julho de 1857
Miquilina – escrava	-	+ - 36 anos	1º- 12 de fevereiro de 1858 2º- 02 de outubro de 1860
Maria (vulgo fornalha) parda forra	-	+ - 30 anos	1º- 09 de outubro de 1857 2º- 04 de setembro de 1858

Fonte: AHCMM- Códice 374.

Destacamos que nos documentos referentes a esses réus não constam os motivos das respectivas reclusões.

A prisão também era responsável por fabricar indiretamente delinquentes, ao proporcionar a miséria nas famílias dos encarcerados. *“A mesma ordem que manda para a prisão o chefe de família reduz cada dia a mãe à penúria, os filhos ao abandono, a família inteira à vagabundagem e à mendicância. Sob esse ponto de vista o crime ameaça prolongar-se”*¹²⁰.

Na concepção de Michel Foucault, uma vez preso, o indivíduo ficava marcado para a sociedade e autoridades policiais, pois ao sair da prisão passava a viver sob constante vigilância. O “homem recuperado” não conseguia reconstruir sua vida, uma vez que lhe

¹²⁰ FOUCAULT, Michel. *Op. cit.*, p. 236.

era negado o direito de trabalhar para viver como uma pessoa honesta. A partir dessas imposições o ex-presidiário se via acuado e retornava ao “mundo da criminalidade”. Foucault citou o exemplo de um rapaz, que diante do Tribunal de Justiça expunha sua situação após ter saído da cadeia: *"Mas, diz ele, sou moço, tenho bom apetite, eu comia mais de duas libras de pão a 5 soldos a libra; que fazer com 14 soldos para me alimentar, lavar roupa e morar? Estava reduzido ao desespero, queria voltar a ser um homem honesto; a vigilância me fez mergulhar de novo na desgraça. desgostei-me de tudo; foi então que conheci Lemaître que também está na miséria; tínhamos que viver e a má idéia de roubar nos voltou"*¹²¹.

Não encontramos fontes que nos informassem a respeito de ex-presidiário reclamando o direito de trabalhar. Quanto as reincidências que apresentamos anteriormente não acreditamos, que tenham relações com as colocações de Foucault, uma vez que entre os reincidentes havia escravos e forros.

O sistema carcerário do século XIX não tinha função corretiva. Ao tentar ser corretivo, perdia seu caráter punitivo, pois sua verdadeira característica era o rigor. Sendo assim, a prisão se perdia entre esses aspectos, não oferecia uma política educacional aos detentos e nem intimidava a criminalidade. Vários debates foram realizados para tentar modificar essa incômoda situação prisional, em que se estabeleceram as sete “máximas universais da 'boa condição penitenciária'”¹²²: princípios da correção; da classificação; da modulação das penas; do trabalho como obrigação e como direito; da educação penitenciária; do controle técnico da detenção e das instituições anexas. Ressaltamos que não é nosso objetivo central discutirmos os conteúdos dessas propostas, mas apenas demonstrarmos que a estrutura prisional estava em constante questionamento tanto no

¹²¹ *Idem.* p. 236.

¹²² FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*.

Brasil Império como também na Europa no século XIX. Segundo Foucault, essas reformas não obtiveram êxito.

Entre os anos de 1830-1890, observamos que a cadeia de Mariana oferecia diariamente aos seus detentos lições de injustiça e violência. Nenhuma medida era tomada para evitar a reincidência do criminoso; ao contrário, cada vez mais os presos eram amontoados nas celas insalubres e expostos a humilhações, como ocorreu no Rio Grande do Sul. Após a proclamação da República, um novo Código Criminal passou a vigorar em 1890 e estabelecia, entre outros pontos, que os prisioneiros cumpririam suas faltas com trabalhos, prisão celular e simples reclusão. Mas segundo Adalberto Ferraz¹²³ essas determinações não eram cumpridas. O estado lastimável que as prisões brasileiras atingiram era reconhecido pelas autoridades políticas; o próprio governador do Estado de Minas Gerais, Afonso Pena, dirigiu uma mensagem à Câmara dos Deputados, em 1893, que dizia: "*não obstante as péssimas condições físicas dos presídios, não havia qualquer plano de organização dos indivíduos no interior das cadeias: conviviam dentro das mesmas celas homens, mulheres, alienados, pessoas que cometiam crimes diversos, de periculosidades diferentes e etc*"¹²⁴. Palavra por palavra, as prisões continuaram sendo uma área escura do aparelho de justiça, onde o poder de punir não era mais exercido explicitamente; "organiza silenciosamente um campo de objetividade em que o castigo poderá funcionar em plena luz com terapêutica e a sentença se inscrever entre os discursos do saber" ...¹²⁵

¹²³ APM- Anexo C, p. 8. BRANDÃO, Francisco Silvano de Almeida. Relatório, 1893.

¹²⁴ *Idem.* p. 5.

¹²⁵ FOUCAULT, Michel. *Op. cit.*, p. 227.

5- A República e o Sistema Penitenciário Mineiro

Chegamos ao final desse trabalho e esperamos ter conseguido apresentar aspectos do sistema carcerário de Mariana no século XIX. No decorrer do texto tomamos conhecimento da situação de outras prisões mineiras como São João del-Rei, Lavras, São José, Ouro Preto, Paracatu entre outras, além das cadeias do Rio Grande do Sul. Como procuramos comparar, sempre que possível, a condição dessas cadeias com a de Mariana, optamos em mostrar nesse último capítulo, os discursos republicanos sobre os “presídios” mineiros após 1889. A precariedade desse sistema, conforme vimos anteriormente, não era novidade para a maioria das autoridades políticas, que durante o segundo reinado fizeram “vista grossa” para o problema. Com o fim da monarquia, os debates entre deputados e governadores acirraram-se nas Assembléias a fim de encontrar uma solução para essa questão. A situação das cadeias mineiras levou o chefe de polícia Alfredo Mello afirmar, que no estado não havia um sistema penitenciário. Nossa pretensão não é apenas relatar esses discursos, mas fazer um diagnóstico geral das “penitenciarias” do Estado de Minas Gerais. Para além disso, citaremos alguns projetos elaborados pelas autoridades competentes para tentar melhorar essa situação.

A proclamação da República em 1889 trouxe um novo regime político inspirado no modelo norte-americano. E também uma discussão constante sobre o sistema penitenciário brasileiro. Questionava-se não apenas as estruturas das cadeias, mas o próprio Código Criminal. No ano de 1890 foi instituído o Código Penal que previa pena de prisão celular, de trabalho e simples reclusão¹²⁶. Segundo Adalberto Ferraz, as cadeias mineiras não condiziam com as determinações desse Código Penal.

¹²⁶ APM- Anexo C p. 8. BRANDÃO, Francisco Silviano de Almeida. Relatório, 1893.

Alguns deputados mineiros propuseram a liberação de verbas para reformar as prisões em estado mais crítico. Todavia, o governador de Minas Gerais, Silviano Brandão, afirmou que mais de 50 cadeias do Estado estavam em condições lastimável. Portanto, não havia como priorizar recursos para essa ou aquela casa de reclusão.

No ano de 1893, o chefe de polícia Alfredo Mello deu o seu parecer sobre os presídios: *“no Estado, é preciso afirmar, não temos sistema penitenciário (...) de modo que no ceio das prisões, arruinadas na sua maior parte, o criminoso não se regenera; não existe uma classificação moral dos prisioneiros (...) não há, finalmente, um regime de trabalho suscetível de tornar efetivamente a pena um principio de defesa social, pois o criminoso habituado por muito tempo à ociosidade, ao cumprir a pena, continuava a ser um elemento mais pernicioso do que quando para ele se abriram as portas do cárcere”*¹²⁷.

A partir de 1894, as cadeias do Estado passaram a ser regidas pelo Decreto nº 731 de 03 de julho do mesmo ano. *“Neste havia toda uma ordenação do tempo, do espaço, dos corpos, etc. Regulava-se a hora das refeições, do trabalho, os dias e os horários das visitas, o horário do silêncio, da limpeza das revistas e exame das portas, grades e janelas”*¹²⁸. Além disso, estabeleceu-se uma hierarquia e uma classificação dos prisioneiros, ou seja, os mais comportados ocupavam o topo da pirâmide de classificação. Havia a separação dos réus por sexo, idade, moralidade e condições de trabalho.

Durante o trabalho, a única conversa permitida aos reclusos era sobre o serviço que estavam realizando. Além de trabalharem, esses homens cuidavam do vestuário, da cela, do leito e dos outros objetos que a prisão possuía. Caso houvesse indisciplina no “presídio” a

¹²⁷ *Idem.*

¹²⁸ SOARES, Alexandre Oliveira. *A transformação dos “vadios” a colônia correcional do Bom Destino MG – 1890-1901*. Monografia de Bacharelado, 1999. p. 60-61.

correção era imediatamente aplicada, variando da repressão ao uso da camisa de força, dentre outros meios.

Sobre os dias de visitas, o Decreto de 1894 estabelecia: “*os carcereiros darão parte diária ao delegado de policia de tudo que houver ocorrido nas visitas, logo que elas terminarem; quando não haja novidade, o participara, dizendo: ‘fez-se o serviço, sem novidade, conforme as ordens’.* Haverá nas cadeias do Estado os seguintes livros, todos numerados, rubricados e encerrados pelo delegado de policia: 1) *de entrada e saída de presos condenados, pronunciados ou sujeitos à pronúncia;* 2) *de pessoas recolhidas em classificação de criminosos*”¹²⁹.

Esse novo paradigma carcerário procurava, através da vigilância constante coordenar e regular a vida dos prisioneiros. Tais aspectos eram similares ao modelo prisional proposto por Jeremy Bentham¹³⁰. Mas esse projeto não era cumprido nas prisões mineiras, como afirmou Henrique Diniz¹³¹. De acordo com Diniz, os carcereiros não faziam os relatórios após as visitas para os detentos, o que tornava o projeto lacunoso.

Bias Fortes, ao assumir a direção do Estado, fez um pronunciamento aos deputados: “*é em geral mau o estado das cadeias e casas em que funciona o júri. Como meu ilustrado antecessor, lembro-vos a necessidade urgente de construírem-se algumas prisões que satisfaçam as condições higiênicas e exigências do novo código penal*”¹³². No mesmo ano, um parecer sobre as cadeias do Estado enviado para o governador dizia: “*em relação ao estado das mencionadas cadêas, affirmo sem receio de contestação que, na maior parte, estão imprestáveis e não obedecem a nenhum plano penitenciário*”¹³³.

¹²⁹ Decreto n. 731, de 03 de julho de 1894: regimento das cadeias do Estado de Minas Gerais (Artigos 48 e 11).

¹³⁰ BENTHAM, Jeremy. *O panóptico ou a casa de inspeção*.

¹³¹ APM- Anexo C . p. 9-10 – DINIZ, Henrique Augusto de Oliveira – Relatório de 1896.

¹³²APM- FORTES, Chispim Jaques Bias. Mensagem, 1985. p. 9.

¹³³ *Idem*, p. 7.

Os alienados também faziam parte desse universo de problemas, pois dividiam as celas com os demais presos. O motivo era a falta de verbas para mantê-los nos hospícios, como citou o chefe de polícia de Minas Gerais em 1898: *“Apesar da boa vontade e providenciais do governo em dar asylo aos infelizes alienados, no Hospício da Capital Federal e nos existentes no Estado, firmando contractos e subvenções por conta dos cofres públicos, não me tem sido possível retirar das cadêas do interior, todos os alienados nellas guardados, porque o seu numero e as despesas de sua manutenção em hospícios, excedem à respectiva verba...”*¹³⁴. Em outra passagem o chefe de polícia lastimou a sorte desses homens, mas também os apontou como causadores inconscientes da indisciplinas e da falta de higiene: *“É um mal sem duvida, fazer jazer nas cadêas estes infelizes, onde não encontram tratamento apropriado e cuidados especiaes, sendo inconscientemente os causadores da indisciplina e da falta de silêncio e de asseio nas prisões...”* E termina o documento solicitando recursos financeiros dos governos para a assistência aos alienados nas prisões, uma vez que *“todos os 25 lugares únicos de que dispõe o Estado em contracto com a Assistência de alienados na Capital Federal, estão actualmente ocupados...”*

Conforme Luciana Teixeira de Andrade,¹³⁵ a criação do Hospício de Barbacena em 1903 suavizou o inconveniente da mistura entre alienados e criminosos. Mas essa casa não era suficiente para comportar todos os alienados que se encontravam dispersos nas cadeias do Estado. Dessa forma, esses homens continuavam convivendo no mesmo ambiente carcerário que os delinqüentes.

¹³⁴ APM- Relatório apresentado ao presidente do Estado de Minas Gerais, Dr. Henrique A. De. O. Diniz, 1898,p.17

¹³⁵ ANDRADE, Luciana de. *Ordem pública desviantes sociais em Belo Horizonte (1897-1930)*. Dissertação de Mestrado em sociologia, 1987.

A precariedade arquitetônica das cadeias mineiras, a presença de alienados, a insalubridade e a falta de segurança não eram os únicos problemas enfrentados pelas autoridades do Estado. Veja-se a liberdade de determinados presos em algumas “penitenciárias” como em Ouro Preto, chama atenção, como no caso de um detento que contratava os serviços de prostitutas¹³⁶, o que provavelmente era feito com a anuência de determinadas pessoas da administração prisional.

Observamos no decorrer da década de 1890 que os diversos debates de governadores, deputados, chefes de polícia, dentre outros, resultaram em uma modesta melhoria do sistema penitenciário mineiro com as reformas de algumas cadeias e as construções de alguns presídios. Assim como a implementação de um projeto educacional em Ouro Preto¹³⁷. Contudo, os interesses políticos e econômicos e a falta de verbas colaboravam para o desfecho tímido dessa obras.

¹³⁶ APM- Relatório apresentado ao presidente do Estado de Minas Gerais, Dr. Henrique A. de O. Diniz, 1898, p. 141-1412.

¹³⁷ APM- Relatório apresentado ao presidente do Estado de Minas Gerais, Dr. Chispim Jaques Bias Fortes, 1895, p. 48.

6- Considerações finais

Observamos no decorrer do texto que no século XIX, entre os anos de 1830-1890, a administração carcerária se mostrou precária em vários aspectos. Não garantia as condições mínimas de sobrevivência para os presos e comprometia seriamente a estrutura física dos cárceres, pois não se preocupava em fazer reformas, mas apenas pequenos consertos. Essas características negativas, contudo, não era privilégio somente da prisão dessa cidade. São José, Lavras, São João del-Rei e o Rio Grande do Sul disputavam juntamente com a cadeia de Mariana o primeiro lugar de “presídios” em péssimo estado de conservação.

A proclamação da República em 1889 esboçou uma reação contra essa estrutura prisional lastimável. Alguns parlamentares mostraram uma preocupação com a política carcerária do estado de Minas Gerais. Porém, as medidas tomadas foram inexpressivas diante da gravidade dos problemas.

No século XIX, a prisão, que deveria ser um lugar para reeducar e reintegrar o indivíduo à sociedade, se transformou em um local sombrio, repleto de injustiças e uma fábrica de delinqüentes, segundo Michel Foucault.

Desconhecemos se foram aplicadas após 1890 e início do século XX, medidas que transformassem o precário sistema carcerário não só de Mariana, como dos outros locais que mencionamos nesse trabalho. Ficando, portanto, uma sugestão para pesquisas futuras.

7- Anexos - imagens

7.1.Anexo 1 (PG 135)

7.1.1.Anexo 1 (PG 228)

7.1.2.Anexo 1 (PG 233)

7.2.Anexo 2 (PG 173)

7.2.1 Anexo 2 (PG 207)

7.2.2 Anexo 2 (PG 209)

7.3.Anexo 2 (PG 215)

7.4. Anexo 3 (PG 220)

7.4 Anexo- Documento

7.4.1 Anexo 4

**Auto de Exame do Cadáver de Miquilina,
Preso na Cadeia Desta Cidade
Cumprindo Sentença**

Aos vinte dias do mês de julho de mil oitocentos e setenta e seis, nesta cidade de Mariana, em a sala das audiências na cadeia da mesma, onde se achava o tenente Ariel Augusto Teixeira Lomba, delegado de polícia desta mesma cidade e seu termo comigo escrivão de seu cargo, e os peritos nomeados Jacinto Augusto de Godoi e o tenente João Batista Tavares Americano e as testemunhas adiante assinadas.

Os peritos deferiram ao delegado, o juramento dos santos evangelhos em um livro deles, e lhes encarregando de procederem ao exame no cadáver da presa Miquilina e que respondessem os quesitos seguintes: 1º se a morte proveio de causa natural ou artificial? 2º qual a moléstia e sintomas que apresenta o exterior do cadáver?

Aos peritos, deferiu o delegado o juramento dos santos evangelhos em um livro deles. e lhes encarregou de procederem o exame no cadáver da presa Miquilina e que respondessem os quesitos seguintes? Primeiro, se a morte proveio de causa natural ou artificial? Segundo qual a moléstia e sintomas que apresenta o exterior do cadáver?

Passando os peritos a examinarem exteriormente o cadáver, declaram sê-lo da pessoa de Miquilina, presa na cadeia desta cidade que falecera naturalmente, embora, tratamentos médicos que lhe foram ministrados. Parecia ter a idade de setenta a oitenta anos, estatura regular, rosto comprido, olhos pretos, nariz chato, orelhas grandes, pescoço

curto, sem dentes, cabelos carapinhados brancos e vestida no ordinário. Portanto respondem ao primeiro quesito que a morte proveio de hidropisia, e que o cadáver é o de Miquilina. Ficando prejudicado a resposta do segundo quesito. De acordo com a informação do carcereiro, falecera às quatro horas e meia da tarde de hoje e nada mais tinham a responder.

O delegado perguntou para as testemunhas o cidadão Jacinto Rodriguês de Avelar Barbosa o sargento Francisco Luís da Cruz Maques, se reconheceram ser o cadáver da presa Miquilina? Afirmaram que sim.

Lavrou-se, portanto o presente auto, que vai pelo mesmo juiz rubricado e assinado comigo escrivão da subdelegacia e paz. Antônio Alexandre dos Santos, que o escrevi. As testemunhas Jacinto Rodriguês de Avelar Barbosa, sargento Luís da Cruz Maques e os peritos supra declarados do que darei fé.

Ariel Augusto Teixeira Lomba

Jacinto Augusto de Godoi

João Batista Tavares Americano

Jacinto Rodriguês de Avelar Barbosa

Francisco da Cruz Maques

Joaquim Pedroso-carcereiro

7.5. Anexo- Diagnóstico

7.5.1 Anexo 5

Diagnóstico das Doenças

Angina Gangrenosa: Inflamação da faringe e, mais especialmente, das amídalas palatinas; seguida de necrose maciça dos tecidos.

Aneurisma Interna: Dilatação localizada e anormal de uma artéria ou um saco lateral comunicante cheio de sangue, que aumenta tipicamente de tamanho, acusa pulsação expansiva e apresenta um sopro. Associa-se freqüentemente a dor, sintomas de pressão, erosão de partes e sintomas de compressão.

Cancro no Estômago: Úlcera gangrenosa ou estomatite gangrenosa.

Congestão Cerebral / de Sangue no Coração: Acúmulo anormal de líquido no interior dos vasos de um órgão ou de uma parte do corpo; trata-se, geralmente, de sangue, mas ocasionalmente, de bile ou de muco.

Gastroenterite: Inflamação da mucosa do estômago e o intestino.

Gastro Hepatite Crônica: Esta doença grave, freqüentemente, resulta em insuficiência hepática e/ou cirrose. É melhor considerá-la como um grupo de doenças correlatadas do que como uma doença única.

Hidrotonia: Processo de dissecação que consiste em injetar água nas artérias, a qual, por transudação penetra nos tecidos, afasta as fibras destes, separa os órgãos uns dos outros.

Hidrópsia: Acúmulo de líquido sereno nos tecidos do corpo ou nas cavidades.

[Mestupões]: Não encontramos nenhuma referência sobre essa doença.

Tísica Pulmonar do 2º Grau: Afecção tuberculosa dos pulmões.

Tubérculos Pulmonares: Lesão específica da tuberculose, que consiste em uma massa de pequenos nódulos arredondados, produzidos pelo bacilo de Koch.

8- Bibliografia

1.FONTES PRIMÁRIAS:

MANUSCRITOS DO AHCMDM.

MANUSCRITOS:

DOCUMENTOS AVULSOS DA CADEIA DE MARIANA.

Caixa 15.

LIVRO PARA ÓBITOS DOS QUE FALECERAM NA CADEIA 1856/1890.

Código 112.(contém auto de exames e autópsias).

LIVRO DE PAGAMENTOS DIVERSOS FEITOS PELA CÂMARA – 1840-1874.

Código 137.

LIVRO DE OBRIGAÇÕES E FINANÇAS E CONTRATOS DE OBRAS –1793-1863.

Código 162.

LIVRO DE TERMOS DE PRISÕES 1789/1841

Código 167 (auto e assento de prisão e termo de entrega dos presos).

LIVRO DE RECITAS E DESPESAS DA CÂMARA 1844/1887.

Código 190 (gastos com obras públicas).

LIVRO DE TERMOS DE ARREMATACÃO PÚBLICAS, FINANÇAS, E

OUTROS IDÊNTICOS – 1863-1892.

Código 365.

LIVRO PARA ENTRADA E SAÍDA DE PRESOS 1854/1861.

Código 374 (mandatos de prisão).

LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA 1858- 1894.

Código 585.

LIVRO DE ATAS DA CÂMARA – 1830-1858.

Código 640.

LIVRO DE MISCELÂNEA 1762/1834.

Código 684.

LIVRO DE MISCELÂNEA 1767/1891.

Código 685.

LIVRO DE MISCELÂNEA 1782/1834.

Código 687.

LIVRO DE MISCELÂNEA 1784/1898.

Código 689.

LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA 1776/1861.

Código 693.

LIVRO DE MISCELÂNEA 1750/1830.

Código 703.

LIVRO DE MISCELÂNEA 1830/1895.

Código 704.

LIVRO DE MISCELÂNEA 1830/1911.

Código 707.

LIVRO DE MISCELÂNEA 1880/1910.

Código 710.

LIVRO DE MISCELÂNEA 1834-1911.

Código 715.

LIVRO DE MISCELÂNEA 1795/1886

Código 735.

LIVRO DE MISCELÂNEA 1797/1840.

Código 736.

LIVRO DE MISCELÂNEA 1791/1841.

Código 742.

LIVRO DE MISCELÂNEA 1829/1896.

Código 745.

LIVRO DE MISCELÂNEA 1801/1940.

Código 746.

LIVRO DE MISCELÂNEA 1776/1861.

Código 752.

LIVRO LINHA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Código 716.

LIVRO DE ATAS DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.

Código 723.

RELATÓRIO DE CARLOS CARNEIRO DE CAMPOS.

Caixa 632 a 638 (documentos 637).

2. PROCESSO CRIME DA CASA SETECENTISTA

CRIME 1º OFÍCIO ONOMÁSTICO 1753/1898

Código 340- auto 7517. Ré: Maria Silveira de Teixeira (pedido de perdão) 1881.

Código 341- auto 7540 .Réu: Ubaldino de Souza Pinto (pedido de perdão) 1875.

Código 343- auto 7579 . Ré: Antônia Maria da Cruz (assassino) 1882.

Código 349- auto 7691. Réu: Joaquim Mateus dos Santos (assassino) 1837.

Código 350- auto 7715. Réu: Tadeu Claudino de Jesus (evasão de galés) 1879.

CRIME 2º OFÍCIO ONOMÁSTICO 1714/1899

Código 207- auto 5176. Réu: Joaquim de Moçambique (assassino) 1872.

Código 212- auto 5304. Réu: Delegado (violência) 1864.

Código 225- auto 5601. Autora: A justiça (auto do corpo delito no cadáver do cônego Francisco Rodrigues Paula) 1861.

3. ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO:

Sc, cód. 45, f.27v- Carta régia de 02 de maio de 1746, a Gomes Freire de Andrade.

BRANDÃO, Francisco Silviano de Almeida. *Relatório apresentado ao Presidente do Estado de Minas Gerais pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior Dr. Francisco Silviano de Almeida Brandão*. Ouro Preto: Imprensa Oficial de Gerais, 1893.

DINIZ, Henrique Augusto de Oliveira. *Relatório apresentado ao Presidente Estado de Minas Gerais pelo Secretário de Estado dos Negócios do Interior Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz em ano de 1897.. v.II..* Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1896.

FORTES, Chispim Jaques Bias. *Mensagem dirigida pelo presidente do Estado Dr. Chispim Jaques Bias Fortes ao Congresso Mineiro em sua primeira sessão ordinária da Segunda legislatura no ano de 1895*. Ouro Preto: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1895.

FORTES, Chispim Jaques Bias. *Mensagem dirigida pelo presidente do Estado Dr. Chispim Jaques Bias Fortes ao Congresso Mineiro em sua quarta sessão ordinária da Segunda legislatura no ano de 1898*. Cidade de Minas: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, 1898.

Leis Mineiras de 1835-1890.

4. BIBLIOTECA NACIONAL:

RELATÓRIO DO PRESIDENTE DE PROVÍNCIA DE MINAS GERAIS
DE 1835.

Microfilme 0001 (1835-1846).

5. BIBLIOGRAFIA ESPECÍFICA:

AGUIAR, Francisco Primo de Sousa. *Instrução e programa para a construção das casas de detenção e justiça 1847: sistema penitenciário* (relatório), Bahia, 1847.

ANTUNES, José Leopoldo Ferreira. *Medicina, leis e moral: pensamento e comportamento no Brasil* (1870-1930). São Paulo: UNESP.

BARRETO, Paulo Thedim. Análise de alguns documentos relativos à casa de Câmara e cadeia de Mariana. *Revista do patrimônio histórico e artístico nacional*, Rio de Janeiro n. 16, p.219-251, 1967.

_____. Casas de Câmara e cadeia In: *Arquitetura oficial I*. USP: Ministério da Educação, 1978.

BECCARIA, Césarc. *Dos delitos e das penas*. 11.ed. tradução de Torrier Guimarães. São Paulo: Hermus, 1996, 117p.

BENTHAM, Jeremy. *Panóptico ou casa de inspeção*. Tradução de Tomaz Tadeu da Silva.

CHATEAUNEUF, Benoiston de. “*Sistema penitenciário*”. In: Arquivo médico v. 1847-1848.

- DELEUZE, Guilles. *Foucault*. São Paulo: Brasiliense, 1991.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 1977.
- _____. *Microfísica do poder*. Organização, introdução e tradução de Roberto Machado. 3ªed. Rio de Janeiro: Graal, 1982.
- FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. *Códice Costa Matoso*. Belo Horizonte, 1999.
- FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN. *Ordenações Filipinas Livro IV e V*.
- LARA, SILVIA HUNOLD (organizadora). *Ordenação Filipinas Livro V*. São Paulo: Editora Schwacz Ltda, 2000.
- MACHADO, Roberto. *Ciência e saber: a trajetória da arqueologia de Michel Foucault*. Rio de Janeiro, 1982.
- MALERBA, Jurandir. *Os brancos da lei: liberalismo, escravidão e mentalidade Patriarcal no império do Brasil*. Paraná, 1994.
- MOURA, Antônio de Paiva. *História da violência em Minas*. Belo Horizonte: ed do autor, 1983.
- O' BRIEN, Patrícia. A história da cultura de Michel Foucault. In: *A nova história cultural*. HUNT, Lynn. São Paulo: Editora Martins Fontes, p. 33-62.
- PAIXÃO, Antônio de Paiva. *Recuperar ou punir? Como o estado trata o criminoso*. São Paulo: Cortez, 1987.
- PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- PINHEIRO, Paulo (org.). *Crime, violência e poder*. São Paulo: Brasiliense, 1983.
- TORRES, João Camilo de Oliveira. *A democracia coroada: teoria política o império do Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1964.
- _____. *História de Minas Gerais*. Belo Horizonte

v.3. s/d.

VASCONCELLOS, Salomão de. *Breviário histórico e turístico da cidade de Mariana*.

Belo Horizonte: Biblioteca mineira de cultura, 1947, p.27.

6. ARTIGOS E REVISTAS:

BAKOS, Margaret Marchiori: O escravo negro nos cárceres de Porto Alegre:

sugestão para uma documentação do século XIX. In: *Revista de Estudos Íberos- Americanos*, Porto Alegre, v.8, n. 2. Dez, 1982.

FOUCAULT, Michel. A verdade e as formas jurídicas. *Cadernos da PUC*,

Rio de Janeiro, n. 16, 1974.

LIMA, Roberto Kant de. Cultura jurídica e práticas policiais: a tradição

inquisitorial. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 4, n. 10, jun, 1989.

MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto. Foucault: o poder e o direito. *Tempo Social*,

São Paulo, v.2, n. 1, p. 151-176, 1ºsem. 1990.

SOUZA, Marco Antônio de. Algumas considerações sobre os projetos de cidadania

na primeira república. *Cadernos de Filosofia e Ciências Humanas*, Belo Horizonte, v. 4, n. 4, p. 61-72, abr, 1996.

VISCARDI, Cláudia Maria Ribeiro. A força pública em Minas Gerais na primeira

República. *Lócus*, Juiz de Fora, v. 1, n. 1, p. 41-61, 1995.

7. TESES:

ARAÚJO, César Eugênio Gomes de. *A higiene das prisões, precedida de*

considerações gerais acerca da reforma penitenciária. Tese á Faculdade de

Medicina do Rio de Janeiro, 1844.

BRANDÃO, Luiz da Silva. *Qual será mais conveniente, que um escrivão ou próprio médico escreve seu relatório sobre corpo de delito e qualquer outro assunto médico legal?* Tese á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1855.

CARDOSO, Maria Tereza Pereira. *Lei branca e justiça negra: crimes de escravos na comarca do Rio das Mortes (vila Del-Rei, 1814-1852)* . Tese de Doutorado. UNICAMP, 2002.

MAGALHÃES, Cornélio Pereira de. *Do sistema penitenciário e sua influência sobre o homem*. Tese á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1875.

OLIVEIRA, João José Barbosa de. *As prisões do pais e o sistema penitenciário ou higiene penal*. Tese á Faculdade de Medicina da Bahia, 1843.

PEDROSO, Regina Célia. *Os signos da opressão condições carcerárias e reformas prisionais no Brasil, 1980-1940*. Dissertação de mestrado. USP, 1995.

SILVA, Mozart Linhares da. *Do império da lei e da tecnologia de punir ás grades da cidade*. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre, 1996.

SOARES, Alexandre Oliveira. *A transformação dos "vadios" a colônia correccional do Bom Destino MG (1890-1901)*. Monografia de Bacharelado. UFOP, 1999.

7.FONTES SECUNDÁRIAS:

ALTER, Robert. *Anjos necessários: tradição e modernidade em Kafka, Benjamin e Scholem*. Rio de Janeiro: Imago, 1992.

ANDRADE, Francisco Eduardo de. Poder local e herança colonial em Mariana: faces da revolta do "ano da fumaça" (1830). In: *Termo de Mariana história e documentação*. LIMA, José Arnaldo C.A. , OLIVEIRA, Ronald Polito de (orgs.)

- Ouro Preto: Editora da UFOP, p.127-135, 1998.
- ARAÚJO JÚNIOR, João Marcelo, Ancel, Marc(organizadores). *Sistema penal do terceiro milênio* (atos do colóquio). Rio de Janeiro: Revan, 1991.
- ANTUNES, José Leopoldo Ferreira. *Pensamento médico e comportamento no Brasil (1870-1930)*. Editora UNESP, s/d.
- BITTENCOURT, César Roberto. *Falência da pena de prisão: causas e alternativas*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1993.
- CARRARA, Sérgio. *Crime e loucura: o aparecimento do manicômio jurídico na passagem do século*. Rio de Janeiro: EDUERJ E EDUSP, 1998.
- DEVAY, Francis. "Estudos sobre alguns sinais precursores ou pródromos das Moléstias graves de cérebro, consideradas debaixo da relação clínica, fisiológica e médico-legal". In: *Annaes brasiliense de medicina*, v.6.
- DOSTOIOÉVSKI, Fiodor. *M. Memórias da casa dos mortos*. Ediouro s/d.
- FERREIRA, Clemente Miguel da Cunha. *Sistemas penitenciários, "separata de conferências populares"*, Rio, 1876.
- FERREIRA, Gabriela Nunes. *Centralização e descentralização no império: o debate entre Tavares Bastos e Visconde de Uruguai*. São Paulo: Editora 34, 1999.
- FILHO, Lycurgo Santos. *História geral da medicina brasileira*. São Paulo: Editora Hucitec vol I, 1991.
- FONSECA, Cláudia Damasceno. A casa de Câmara e cadeia de Mariana: algumas considerações. In: *Termo de Mariana história e documentação*. LIMA, José Arnaldo C.A., OLIVEIRA, Ronald Polito de (organizadores).Ouro Preto: Editora da UFOP, p.181-183,1998.
- LIMA, Agostinho Souza. *Tratado de medicina legal*. Rio de Janeiro, 1909.

- LIMA, José Arnaldo C.A , OLIVEIRA, Ronald Polito de. (ogrs.) *Termo de Mariana história e documentação*
- MEDEIROS, Rui. *prisões abertas*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1995.
- PEIXOTO, Afrânio. *Medicina legal: psicopatologia forense*, 1935.
- PARCIONICK, Rodolpho. *Dicionário médico*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1978.
- RAMALHO, José Ricardo. *Mundo do crime: ordem pelo avesso*. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1979.
- SÁ, Geraldo Ribeiro de. *A prisão dos excluídos: origens e reflexões sobre a pena privativa de liberdade*. Rio de Janeiro e Juiz de Fora: Diadorim editora e EDUFJF, 1996.
- SALES, Pedro. *História a medicina no Brasil*. Belo Horizonte: Editora G. Holman, 1971.
- SALGADO, Graça (org.). *Fiscais e meirinhos: a administração do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.
- SANTOS, Gerson Pereira. Código penal In: Enciclopédia Saraiva de Direito, v.15, 1977.
- SILVA, Augusto Lins. *Estudos de medicina legal*, 1938.
- ZACHARIAS, Manif, Elias. *Dicionário de medicina legal*, 1938.
- ZAFFARONI, Eugênio Raul. *Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 1991.